



Intercement Austria Holding GmbH

Sede: Hohenstaufengasse, n.º 10, 3.º Piso, 1010 Viena, Áustria

Capital Social: €35.000

Inscrita no Tribunal do Comércio de Viena
sob o número FN 358795s

(Oferte)

**Prospeto de Oferta Pública Geral e Obrigatória de Aquisição de Ações
representativas do capital social da**

Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Rua Alexandre Herculano, 35, freguesia de São Mamede, Lisboa

Capital Social: €672.000.000

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 500 722 900

(Sociedade Visada)

ASSISTÊNCIA



Citibank International Plc, Sucursal em Portugal

Publicado em 29 de Maio 2012

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	3
CAPÍTULO 0	5
ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO	5
0.1 RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO	5
0.2 EFEITOS DO REGISTO	14
CAPÍTULO 1	15
RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROSPETO	15
CAPÍTULO 2	17
DESCRIÇÃO DA OFERTA	17
2.1. MONTANTE E NATUREZA DA OPERAÇÃO	17
2.2. MONTANTE, NATUREZA E CATEGORIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA OFERTA	17
2.3. CONTRAPARTIDA OFERECIDA E SUA JUSTIFICAÇÃO	17
2.4. MODO DE PAGAMENTO DA CONTRAPARTIDA	20
2.5. CAUÇÃO OU GARANTIA DA CONTRAPARTIDA	21
2.6. MODALIDADE DA OFERTA	21
2.7. ASSISTÊNCIA	28
2.8. OBJETIVOS DA AQUISIÇÃO	28
2.9. DECLARAÇÕES DE ACEITAÇÃO	37
2.10. RESULTADO DA OFERTA	38
CAPÍTULO 3	39
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS	39
3.1. IDENTIFICAÇÃO DA OFERENTE	39
3.2. IMPUTAÇÃO DE DIREITOS DE VOTO	41
3.3. PARTICIPAÇÕES DA OFERENTE NO CAPITAL DA SOCIEDADE VISADA ..	58
3.4. DIREITOS DE VOTO E PARTICIPAÇÕES DA SOCIEDADE VISADA NA OFERENTE	61
3.5. ACORDOS PARASSOCIAIS	61
3.6. ACORDOS CELEBRADOS COM OS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA SOCIEDADE VISADA	61
3.7. REPRESENTANTE PARA AS RELAÇÕES COM O MERCADO	61
CAPÍTULO 4	62
OUTRAS INFORMAÇÕES	62

GLOSSÁRIO

Salvo se o contrário resultar do respetivo contexto, quando usados no presente Prospeto, os termos a seguir referidos terão o significado que, para cada um, a seguir se indica:

“**Ação**” ou “**Ações**” - as ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de €1 (um euro), representativas do capital social da Sociedade Visada e objeto da Oferta.

“**Acordo Parassocial Votorantim-CGD**” - o acordo parassocial entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a Votorantim, datado de 3 de Fevereiro de 2010.

“**Anúncio de Lançamento**” - o anúncio de lançamento relativo à Oferta.

“**Anúncio Preliminar**” - o anúncio preliminar de lançamento relativo à Oferta.

“**APROS**” - os acordos celebrados em 3 de Março de 2010 entre a Cimpor e a CCB - Cimpor Cimentos do Brasil, Ltda., a Camargo Corrêa e a Votorantim Cimentos S.A. com o CADE relativos à preservação da reversibilidade da operação e à manutenção do *status quo* das operações da Cimpor no Brasil.

“**Bancos**” - Banco Bradesco BBI S.A., Banco do Brasil S.A. e Banco ItaúBBA S.A.

“**Bancos Financiadores**” - o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Bradesco S.A., o Banco do Brasil S.A., London Branch e o Banco ItaúBBA S.A., Nassau Branch.

“**CADE**” - o Conselho Administrativo de Defesa Económica do Brasil.

“**Camargo Corrêa**” - a Camargo Corrêa S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.098.905/0001-09, com sede em Rua Funchal, 160 – Vila Olímpia, na capital do estado de São Paulo, com o capital social de R\$ 5.899.561.826 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil e oitocentos e vinte seis reais).

“**Citi**” ou “**Intermediário Financeiro**” - o Citibank International Plc, Sucursal em Portugal.

“**CIRC**” - o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redação atualmente em vigor.

“**CIRS**” - o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, na redação atualmente em vigor.

“**CMVM**” - a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

“**Cód.VM**” - o Código dos Valores Mobiliários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 486/99, de 13 de Novembro, na redação atualmente em vigor.

“**Compromisso de Pagamento**” - o compromisso de pagamento assumido pelos Bancos, nos termos do artigo 177.º, n.º 2 do Cód.VM, relativamente ao pagamento da contrapartida oferecida.

“**EBF**” - o Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redação atualmente em vigor.

“**EUR**”, “**Euro**” e “**€**” - a unidade monetária com curso legal nos países da União Europeia que adotaram a moeda única nos termos do Tratado da União Europeia.

“**Euronext**” - o mercado de cotações oficiais gerido pela Euronext Lisbon.

“**Euronext Lisbon**” - a Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A.

“**Grupo Camargo Corrêa**” - o grupo societário constituído pela Camargo Corrêa e pelas sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

“**Interbolsa**” - a Interbolsa - Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A.

“**IRC**” - o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

“**IRS**” - o Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

“**Lei da Concorrência Portuguesa**” - a Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, conforme alterada.

“**Oferta**” ou “**OPA**” - a oferta pública de aquisição a que respeita o presente Prospeto.

“**Oferente**” ou “**InterCement**” - a Intercement Austria Holding GmbH.

“**Prospeto**” - o presente prospeto relativo à Oferta.

“**Sociedade Visada**” ou “**Cimpor**” - a Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A.

“**Votorantim**” - a Votorantim Cimentos S.A.

CAPÍTULO 0

ADVERTÊNCIAS / INTRODUÇÃO

0.1 Resumo das características da operação

A Oferente é a Intercement Austria Holding GmbH, sociedade de responsabilidade limitada, com sede em Hohenstaufengasse, n.º 10, 3.º Piso, 1010 Viena, Áustria, inscrita no Tribunal do Comércio de Viena, sob o número FN 358795s, com o capital social de €35.000 (trinta e cinco mil euros), integralmente subscrito e realizado (“**Oferente**”).

A Oferente atua em nome próprio e em substituição da Votorantim Cimentos S.A., sociedade por ações, com sede na Praça Jose Lannes 40, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com o capital social de R\$ 2.746.024.209,57, matriculada no Registro de Comércio do Estado de São Paulo sob o NIRE-35300370554 e CNPJ 01.637.895/0001-32. (“**Votorantim**”), nos termos do n.º 2, do artigo 191.º do Cód.VM.

A Sociedade Visada é a Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A., sociedade aberta, com sede na Rua Alexandre Herculano, 35, freguesia de São Mamede, Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 500 722 900, com o capital social integralmente subscrito e realizado de € 672.000.000 (seiscentos e setenta e dois milhões de euros), representado por 672.000.000 (seiscentos e setenta e dois milhões) de ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de €1 (um euro) (“**Sociedade Visada**” ou “**Cimpor**”).

A Oferta é geral e obrigatória, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º do Cód.VM., em resultado da imputação, de acordo com o entendimento expresso pela CMVM, quer à Oferente, quer à Votorantim, nos termos do artigo 20.º, n.º 1 do Cód.VM, de mais de metade dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada.

A Oferente, tanto quanto é do seu conhecimento, na presente data, não detém diretamente ações representativas do capital da Sociedade Visada.

Quando anunciada preliminarmente no dia 30 de Março de 2012, a presente Oferta não tinha carácter obrigatório porquanto, nessa data, tanto quanto é do conhecimento da Oferente, apenas eram imputáveis à Camargo Corrêa (que detém, indiretamente, a totalidade do capital social da Oferente) 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) dos direitos de voto da Sociedade Visada, inerentes a 221.360.153 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e três) ações representativas de 32,94% (trinta e dois vírgula noventa e quatro por cento) do capital social da Sociedade Visada detidas pela sua subsidiária integral Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg, S.à.r.L, sociedade constituída de acordo com as leis do Luxemburgo, com sede em 65 Boulevard Grande-Duchesse Charlotte, Luxemburgo.

No Anúncio Preliminar, a Oferente divulgou a sua intenção de propor ao Conselho de Administração da Sociedade Visada a integração na Cimpor dos ativos e operações de cimento e betão da InterCement na América do Sul e em Angola (atualmente reunidas nas participadas da Oferente), contemplando a hipótese de essa integração poder implicar, eventualmente, uma reorganização societária mais ampla do grupo da Sociedade Visada, com o objetivo de permitir maior foco e ampliar as sinergias porventura existentes.

Neste sentido, uma vez terminada a liquidação da Oferta, a Oferente pretende propor ao Conselho de Administração da Sociedade Visada a integração na Cimpor dos mencionados ativos cimenteiros.

Entretanto, a Votorantim comunicou à Oferente, no dia 3 de Maio de 2012, que não tem intenção de vender a sua participação na Cimpor, no âmbito da presente Oferta. Assim, em alternativa à proposta referida no parágrafo anterior, a Oferente pretende propor à Sociedade Visada e negociar com a Votorantim a realização das seguintes permutas, a realizar após a conclusão da Oferta:

- a) A transmissão, pela Oferente para a Cimpor, dos ativos e operações de cimento e betão do Grupo Camargo Corrêa na América do Sul e em Angola, por troca com os ativos detidos pela Cimpor na China, Espanha (com exceção da Cimpor Inversiones S.A. e da Cimpor Sagesta, S.A.), Índia, Marrocos, Tunísia, Turquia e Perú, em conjunto com uma parcela equivalente a 21,21% (vinte um vírgula vinte um por cento) da dívida líquida consolidada da Cimpor.
- b) A transmissão, pela Oferente para a Votorantim, dos ativos recebidos na permuta, referida em a) por troca com as ações que esta detém na Cimpor.

A Oferente tem igualmente intenção de, em conjunto com a proposta de permuta, negociar um acordo parassocial a celebrar com a Votorantim, caso esta venha a aceitar a referida proposta de permuta, para reger as relações de ambas enquanto acionistas da Cimpor após a liquidação da Oferta e até a conclusão da segunda permuta referida em (b) *supra*. O acordo parassocial conterá disposições que impedirão qualquer ingerência por parte da Votorantim e dos administradores por ela indicados para integrar o Conselho de Administração da Cimpor, sobre os ativos e operações brasileiros que sejam atualmente detidos pela Cimpor e que venham a ser integrados na Sociedade Visada, bem como o acesso, pela Votorantim e pelos mencionados administradores, a informações respeitantes a tais ativos e operações no mercado brasileiro.

Após o Anúncio Preliminar da Oferta, a InterCement e a Votorantim iniciaram conversações entre ambas destinadas à realização, após a OPA, das permutas referidas e à celebração de um acordo parassocial de gestão partilhada da Cimpor nos termos descritos em 2.8. *infra* para vigorar até à saída da Votorantim do capital social da Sociedade Visada.

Estas conversações não foram concluídas, fazendo a Votorantim depender a conclusão, formalização e concretização do acordo à proposta da Oferente, do cumprimento das obrigações recíprocas resultantes do Acordo Parassocial Votorantim-CGD e do entendimento final entre as partes (Oferente e Votorantim) sobre alguns pontos negociais em aberto.

No entanto, tendo em conta os interesses em causa, as condicionantes resultantes do contexto regulatório jus-concorrencial no Brasil, e o teor das referidas conversações com a Votorantim, é convicção das partes que será viável a concretização das permutas e do acordo parassocial propostos.

No dia 30 de Março de 2012, após a publicação do Anúncio Preliminar da OPA, a Caixa Geral de Depósitos, S.A., na sequência de conversações mantidas com o Grupo Camargo Corrêa, comunicou por escrito à Oferente que “*venderá a sua participação de 9,58% que detém na Cimpor, no âmbito da OPA hoje anunciada, na medida em que*

esta siga os seus trâmites até à liquidação final, com efetiva compra da nossa participação na Cimpor, no âmbito da mesma, e ao preço que efetivamente venha a ser oferecido e pago pelo oferente. E, ainda, que o único oferente seja uma empresa integralmente detida pelo Grupo Camargo Corrêa. Esta tomada de posição da CGD está subordinada a que a Votorantim dispense a CGD do cumprimento de todos os deveres previstos no parassocial, em vigor entre as partes, em termos que a CGD considere satisfatórios.”.

Na mesma data, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. comunicou ao mercado a sua decisão de vender no âmbito da presente Oferta a participação de 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento) que detém diretamente na Cimpor¹, subordinada a que a Votorantim dispense a Caixa Geral de Depósitos, S.A. do cumprimento de todos os deveres previstos no acordo parassocial em vigor entre as duas partes (“**Acordo Parassocial Votorantim-CGD**”), em termos que a Caixa Geral de Depósitos, S.A. considere satisfatórios.

De acordo com o entendimento da CMVM, considerando o posicionamento da Caixa Geral de Depósitos, S.A., do Grupo Camargo Corrêa e da Votorantim para a OPA e para o cenário pós OPA antes mencionado e melhor descrito no capítulo 2.8. *infra*, são imputáveis ao Grupo Camargo Corrêa 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) dos direitos de voto da Sociedade Visada, inerentes a 221.360.153 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e três) ações detidas pela Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg, S.à.r.L, acrescidos de 21,40% (vinte um vírgula quarenta por cento) detidos pela Votorantim (imputáveis ao Grupo Camargo Corrêa, no entender da CMVM, ao abrigo das alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM) e de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) detidos, direta e indiretamente, pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (imputáveis ao Grupo Camargo Corrêa, no entender da CMVM, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM), totalizando uma participação qualificada global de 64,38% (sessenta e quatro vírgula trinta e oito por cento) dos direitos de voto da Sociedade Visada.

Os direitos de voto na Sociedade Visada detidos pela Camargo Corrêa são igualmente imputáveis às seguintes entidades:

- (a) À sociedade Participações Morro Vermelho S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Rua Funchal, 160 – Vila Olímpia, na capital do estado de São Paulo, que domina integralmente a Camargo Corrêa;
- (b) Às sociedades RRRPN Empreendimentos e Participações S.A., RCABON Empreendimentos e Participações S.A., RCABPN Empreendimentos e Participações S.A., RCNON Empreendimentos e Participações S.A., RCNPN Empreendimentos e Participações S.A., RCPODON Empreendimentos e Participações S.A. e RCPODPN Empreendimentos e Participações S.A. (todas

¹ Nos termos comunicado de participação qualificada da Caixa Geral de Depósitos S.A. de 20 de Fevereiro de 2012, a Caixa Geral de Depósitos S.A. detém, ainda, uma participação indireta de 0,05% dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Cimpor, totalizando uma participação qualificada global da Caixa Geral de Depósitos S.A. de 9,64% (nove vírgula sessenta e quatro por cento) do capital social e 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) dos direitos de voto na Cimpor.

constituídas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e com sede em Rua Funchal, 160 – Vila Olímpia, na capital do estado de São Paulo), que detêm o domínio conjunto direto da Participações Morro Vermelho S.A. através de acordo parassocial entre elas celebrado; e

- (c) Às seguintes pessoas singulares, que detêm em conjunto o domínio da sociedade RRRPN – Empreendimentos e Participações S.A. e isoladamente o domínio das sociedades que a seguir se identificam:
 - (i) Rosana Camargo de Arruda Botelho, que detém o domínio direto das sociedades RCABON Empreendimentos e Participações S.A. e RCABPN Empreendimentos e Participações S.A.;
 - (ii) Renata de Camargo Nascimento, que detém o domínio direto das sociedades RCNON Empreendimentos e Participações S.A. e RCNPN Empreendimentos e Participações S.A.; e
 - (iii) Regina de Camargo Pires Oliveira Dias, que detém o domínio direto das sociedades RCPODON Empreendimentos e Participações S.A. e RCPODPN Empreendimentos e Participações S.A.

Ainda de acordo com o entendimento da CMVM, são imputáveis à Votorantim, 21,40% (vinte um vírgula quarenta por cento) dos direitos de voto da Sociedade Visada, correspondentes a 142.492.130 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e trinta) ações de que é titular, acrescidos de 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) detidos pelo Grupo Camargo Corrêa (imputáveis à Votorantim, no entender da CMVM, ao abrigo das alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM) e de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) detidos pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (imputáveis à Votorantim, no entender da CMVM, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM), totalizando uma participação qualificada global de 64,38% (sessenta e quatro vírgula trinta e oito por cento) dos direitos de voto da Sociedade Visada.

Os direitos de voto na Sociedade Visada detidos pela Votorantim são igualmente imputáveis às seguintes entidades:

- (a) À Votorantim Industrial S.A.¹ (que domina diretamente a Votorantim) e à Votorantim Participações S.A.² (que detém a totalidade do capital da Votorantim Industrial S.A.), sendo a Votorantim Participações S.A. diretamente dominada pela Hejoassu Administração S.A.³;
- (b) Às sociedades AEM Participações S.A.⁴, ERMAN Participações S.A.⁵, MRC Participações, S.A.⁶ e JEMF Participações S.A.⁷, que, em resultado de acordo parassocial entre elas celebrado, detêm o domínio conjunto direto da Hejoassu Administração S.A.; e
- (c) Às seguintes pessoas singulares, todas com domicílio profissional na Rua Amauri, nº 255, 16º andar, capital do estado de São Paulo:
 - (i) António Ermírio de Moraes, que detém o domínio direto da sociedade AEM Participações S.A.;
 - (ii) Ermírio Pereira de Moraes, que detém o domínio direto da sociedade ERMAN Participações S.A.;

- (iii) Maria Helena Moraes Scripilliti, que detém o domínio direto da sociedade MRC Participações S.A.; e
- (iv) José Ermírio de Moraes Neto, José Roberto Ermírio de Moraes e Neide Helena de Moraes, que, que, em resultado do acordo parassocial entre eles celebrado, detêm o domínio conjunto direto da JEMF Participações, S.A.

¹Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, Cj. "A", capital do estado de São Paulo.

²Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 10º andar, capital do estado de São Paulo.

³Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 7º andar, capital do estado de São Paulo.

⁴Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, capital do estado de São Paulo.

⁵Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 15º andar, capital do estado de São Paulo.

⁶Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 14º andar, capital do estado de São Paulo.

⁷Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 16º andar, capital do estado de São Paulo.

Para estes efeitos, a percentagem de direitos de voto na Cimpor foi calculada por referência à totalidade dos direitos de voto inerentes às ações representativas do capital social da Sociedade Visada cujos direitos de voto não se encontram suspensos, considerando, de acordo com o Relatório e Contas relativo ao exercício de 2011 da Cimpor, disponível no respetivo sítio na internet, a existência de 6.213.958 (seis milhões, duzentos e treze mil, novecentos e cinquenta e oito) ações próprias.

A Oferta é geral e obrigatória, obrigando-se a Oferente a adquirir a totalidade das Ações objeto da presente Oferta que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos destinatários da Oferta.

Apenas podem ser objeto de aceitação da Oferta as Ações que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, e que não sejam detidas pelo Grupo Camargo Corrêa e pela Votorantim.

Na presente data, a Sociedade Visada tem admitidas à negociação, no Euronext, 672.000.000 (seiscentos e setenta e dois milhões) de ações, representativas da totalidade do seu capital social.

Assim, a quantidade máxima de Ações que a Oferente se propõe adquirir é de 308.147.717 (trezentos e oito milhões, cento e quarenta e sete mil setecentos e dezassete), tendo em conta que a Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg, S.à.r.L., subsidiária integral a Camargo Corrêa (sociedade que, por sua vez, detém indiretamente a totalidade do capital social da Oferente) é titular de 221.360.153 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e três) ações representativas de 32,94% (trinta e dois vírgula noventa e quatro por cento) do capital social da Sociedade Visada e a Votorantim é titular de 142.492.130 (cento e quarenta e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil cento e trinta) ações, representativas de 21,20% (vinte um vírgula vinte por cento) do capital social da Sociedade Visada.

A presente Oferta não está sujeita a quaisquer condições de eficácia, sem prejuízo da possibilidade de revogação ou modificação, nos termos consentidos pelo Cód.VM.

No Anúncio Preliminar, a Oferente referiu que, sujeito a autorização prévia da CMVM, que deverá ser solicitada em prazo razoável, a Oferta poderá ser modificada ou revogada pela Oferente em caso de alteração substancial das circunstâncias, conhecidas ou cognoscíveis pelos destinatários, nas quais a Oferente fundou a decisão de lançar a Oferta, desde que essa alteração fosse imprevisível e exceda os riscos inerentes à realização da Oferta, conforme previsto no artigo 128.º do Cód.VM.

Para efeitos, designadamente, do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, e com respeito pelo regime aí previsto, a Oferente declarou no Anúncio Preliminar que a decisão de lançamento da Oferta se fundou e teve como pressuposto que, entre a data do Anúncio Preliminar e a data de encerramento da Oferta, não ocorreu, nem ocorrerá, qualquer das seguintes circunstâncias com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira da Sociedade Visada, vista em termos consolidados:

- (a) adoção de deliberações pelos órgãos competentes da Sociedade Visada, ou de sociedades que com esta se encontrem em relação de domínio ou de grupo, com sede em Portugal ou no estrangeiro (doravante, abreviadamente, “sociedades em relação de domínio ou grupo”), no sentido de:
 - (i) emitir ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de ações da Sociedade Visada;
 - (ii) emitir ações, obrigações ou outros valores mobiliários ou direitos equiparados que confirmam direito à subscrição ou à aquisição de ações de sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - (iii) dissolver, transformar, fundir ou cindir a Sociedade Visada, ou sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - (iv) alterar o contrato de sociedade da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo;
 - (v) distribuir bens ou reservas da Sociedade Visada, sem prejuízo da distribuição de €0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis euros) (brutos) por ação, a título de dividendos relativos ao exercício de 2011;
 - (vi) amortizar ou extinguir por outra via ações da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou grupo;
 - (vii) adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, ações da Sociedade Visada, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar e que fossem do conhecimento público;
 - (viii) adquirir, alienar ou onerar, bem como prometer adquirir, alienar ou onerar, participações sociais ou outros valores mobiliários, salvo se em cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar e que fossem do conhecimento público;
 - (ix) alienar ou onerar, prometer alienar ou onerar (ou celebrar qualquer acordo tendo efeitos similares) ativos, de valor de registo contabilístico superior a €

50 (cinquenta) milhões, da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, incluindo trespassar ou ceder, ou prometer trespassar ou ceder, a titularidade, o uso ou a exploração de estabelecimento(s) de sociedades em relação de domínio ou grupo, ou assumir compromissos de alienação ou cedência de tais ativos, salvo se para cumprimento de obrigações contraídas até à data do Anúncio Preliminar da Oferta e que fossem do conhecimento público;

- (x) a Sociedade Visada, por qualquer forma, perder o domínio total sobre sociedades em que detenha tal domínio.
- (b) preenchimento de vagas nos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo sem acautelar que a destituição sem justa causa dos designados possa ocorrer mediante uma indemnização cujo montante não exceda a respetiva remuneração anual;
- (c) destituição de outros membros dos órgãos sociais da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo com pagamento de indemnizações superiores ao montante das respetivas remunerações vincendas até ao termo por caducidade dos seus mandatos;
- (d) prática de quaisquer atos pela Sociedade Visada ou por sociedades em relação de domínio ou de grupo que não se reconduzam à respetiva gestão normal, ou que consubstanciem incumprimento dos deveres do órgão de administração previstos no artigo 181.º, n.º 5 do Cód.VM;
- (e) alterações patrimoniais desfavoráveis relevantes, não emergentes do curso normal dos negócios, na situação da Sociedade Visada ou de sociedades em relação de domínio ou de grupo, relativamente à situação evidenciada no respetivo Relatório e Contas publicado com referência a 31 de Dezembro de 2011;
- (f) tornarem-se conhecidos factos não publicamente divulgados na data do Anúncio Preliminar da Oferta que sejam suscetíveis de influenciar negativamente e de modo significativo a avaliação das Ações.

Também para efeitos do disposto no artigo 128.º do Cód.VM, e com respeito pelo regime aí previsto, consignou-se no Anúncio Preliminar que a decisão de lançamento da Oferta se fundou no pressuposto de que, exceção feita à informação facultada nos documentos de prestação de contas aprovados da Sociedade Visada anteriores à data do Anúncio Preliminar de Oferta e à informação publicamente divulgada pela Sociedade Visada também até à data do Anúncio Preliminar da Oferta, a Sociedade Visada ou as sociedades em relação de domínio ou de grupo (aquela e estas doravante referidas conjuntamente como membros do Grupo da Sociedade Visada), não é nem será parte em qualquer acordo, contrato ou outro instrumento, nos termos do qual - como consequência do lançamento da Oferta, ou da aquisição ou proposta de aquisição pela Oferente, no todo ou em parte, das Ações - e com impacto significativo na situação patrimonial, económica e financeira na Sociedade Visada, vista em termos consolidados:

- (a) qualquer empréstimo ou dívida de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada que não seja imediatamente exigível se vença ou possa ser declarado imediatamente exigível, ou a capacidade de algum desses membros de contrair empréstimos ou dívidas seja diminuída ou inibida;

- (b) seja permitida a criação de (ou se tornem eficazes) quaisquer direitos ou ónus em benefício de terceiros sobre todos ou parte dos negócios ou bens de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada;
- (c) qualquer acordo, direito ou obrigação de qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada cesse ou seja negativamente modificado ou afetado;
- (d) o interesse ou negócio da Oferente, de sociedades com ela em relação de domínio ou de grupo, ou de um membro do Grupo da Sociedade Visada em ou com, respetivamente, qualquer pessoa, firma, sociedade, ou órgão, cesse ou seja substancial e negativamente modificado ou afetado;
- (e) qualquer membro do Grupo da Sociedade Visada deixe de poder exercer o seu negócio utilizando a denominação atual.

O lançamento da Oferta não envolve renúncia pela Oferente a quaisquer direitos, designadamente o de requerer à CMVM a modificação ou revogação da Oferta (sem aqui fazer qualquer previsão sobre se a CMVM tomaria ou não posição favorável a tais requerimentos), que lhe assista ou venha a assistir relativamente a factos ou atos desconformes com os pressupostos constantes do Anúncio Preliminar, praticados ou ocorridos posteriormente à data do Anúncio Preliminar, designadamente aqueles cuja produção de efeitos ou consequências não estejam integralmente verificados ou não sejam integralmente conhecidos da Oferente na data de publicação do Anúncio de Lançamento.

A contrapartida oferecida é de €5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos) por Ação, a pagar em numerário, deduzido de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se tal dedução a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações e se esse momento ocorrer antes da liquidação da Oferta. Concretizando, a contrapartida oferecida é de €5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos) por Ação, no pressuposto de que o dividendo de 2011 de €0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis euros) (brutos) por ação é pago após a liquidação da Oferta. E, por isso, caso o pagamento do dividendo ocorra antes da liquidação da Oferta, o valor pago aos acionistas será de €5,334 (cinco vírgula trezentos e trinta e quatro euros) por Ação, uma vez que a diferença teria sido recebida pelos acionistas antes daquela data com o pagamento do dividendo de €0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis euros) (brutos) por ação.

Relativamente ao dividendo de 2011, e embora a Camargo Corrêa Luxembourg S.à.r.L. tenha requerido a suspensão da Assembleia Geral Anual da Cimpor que teve lugar no dia 20 de Abril até ao próximo dia 6 de Julho antes da deliberação sobre este ponto, o representante da Camargo Corrêa Luxembourg S.à.r.L. transmitiu ser intenção desta acionista votar em sentido favorável à proposta já apresentada pelo Conselho de Administração relativa à distribuição de um dividendo no montante de €0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis euros) (brutos) por ação. Atendendo à contrapartida máxima oferecida de € 5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos) por cada Ação, o montante potencial máximo da Oferta é de 1.694.812.443,50 (mil seiscientos e noventa e quatro milhões, oitocentos e doze mil quatrocentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos).

No Anúncio Preliminar a Oferente indicou ainda como pressuposto da decisão de lançamento da presente Oferta que, em caso algum, a contrapartida a oferecer no contexto da Oferta viesse a ser superior ao preço indicado no parágrafo anterior, exceto se tal viesse a resultar da sua própria decisão.

O prazo da Oferta decorrerá entre as 8 horas e 30 minutos do dia 30 de Maio de 2012 e as 15 horas do dia 19 de Junho de 2012, podendo as respetivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo.

Nos termos da lei, designadamente do disposto no n.º 2 do artigo 183.º do Cód.VM, o prazo da Oferta pode ser prorrogado por decisão da CMVM, por sua iniciativa ou a requerimento da Oferente, em caso de revisão, lançamento de oferta concorrente ou quando a proteção dos interesses dos destinatários o justifique.

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Mercado Regulamentado da Euronext Lisbon, que se espera venha a ter lugar no dia 20 de Junho de 2012, em hora a designar no Aviso de Sessão Especial. A Euronext Lisbon é responsável pela divulgação do resultado da Oferta.

A liquidação física e financeira da Oferta ocorrerá no terceiro dia útil após a Sessão Especial de Mercado Regulamentado, nos termos do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004 e de acordo com o estipulado no Aviso de Sessão Especial da Euronext Lisbon, prevendo-se que a mesma venha a ocorrer em 25 de Junho de 2012.

Nos termos do Anúncio Preliminar, a aquisição do controlo da Cimpor em consequência da presente Oferta encontra-se sujeita à aprovação/não oposição das autoridades com competência em matéria de concorrência para os territórios de Portugal, Espanha, Turquia, África do Sul, Brasil, Egito e Tunísia.

Neste sentido, foram efetuadas as devidas notificações à *Autoridade da Concorrência* de Portugal, no dia 2 de Abril de 2012; *Comisión Nacional de la Competencia* de Espanha, no dia 2 de Abril de 2012; *Rekabet Kurumu* da Turquia, nos dias 10 e 11 de Abril de 2012; *South African Competition Commission*, no dia 10 de Abril de 2012; perante o *Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência*, no dia 5 de Abril de 2012; tendo sido ainda entregue carta formal no *Ministère de l'Industrie et du Commerce* da Tunísia, no dia 14 de Abril de 2012, para efeitos de possível dispensa do dever de notificar nesse país. No tocante à *Authority for the Protection of Competition and the Prohibition of Monopolistic Practices* do Egito, a Oferente somente poderá proceder à pertinente notificação aquando da conclusão da Oferta. Refira-se que os prazos para a análise e conclusão dos processos pelas referidas autoridades poderão variar em resultado do direito processual aplicável e prática decisória específica de cada jurisdição.

Salienta ainda a Oferente que também notificou, em 23 de Abril de 2012, a Direção-Geral da Indústria e do Comércio de Cabo Verde.

Para mais informações sobre os aspetos de direito da concorrência relacionados com a Oferta deverá ser consultado o capítulo 2.6.1. *infra*.

A Oferente manterá as ações da Sociedade Visada em negociação em mercado regulamentado.

Todavia, caso venha, por efeito da Oferta ou outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, a atingir ou a ultrapassar, diretamente ou

nos termos do artigo 20.º do Cód.VM, (i) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, e (ii) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto abrangidos pela Oferta, a Oferente fará uso do mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód.VM, o que implicará a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado das Ações da Sociedade Visada, ficando vedada a sua readmissão pelo prazo de um ano.

Em qualquer circunstância, caso passe a deter, em consequência da Oferta, pelo menos 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada calculados nos termos do artigo 20.º do Cód.VM, a Oferente poderá requerer à CMVM, em prazo inferior a seis meses contados do encerramento da Oferta, a perda da qualidade de sociedade aberta da Cimpor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do Cód.VM e utilizar o mecanismo de aquisição das ações remanescentes previsto no artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais.

Como consequência da perda da qualidade de sociedade aberta, as Ações da Sociedade Visada serão imediatamente excluídas da negociação em mercado regulamentado, ficando vedada a sua readmissão pelo prazo de um ano.

Caso venha a recorrer a qualquer um dos mecanismos acima referidos, a Oferente poderá promover a admissão à negociação em mercado regulamentado das ações representativas do capital social da Cimpor, uma vez decorrido o prazo de, pelo menos, um ano da sua exclusão, se e quando as condições de mercado o justificarem.

0.2 Efeitos do Registo

A Oferta foi objeto de registo prévio na CMVM, em 28 de Maio de 2012, sob o n.º 9191.

Nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 118.º do Cód.VM “*o registo da oferta pública de aquisição implica a aprovação do respetivo prospeto e baseia-se em critérios de legalidade*” e “*a aprovação do prospeto e o registo não envolvem qualquer garantia quanto ao conteúdo da informação, à situação económica ou financeira do oferente, do emitente ou do garante, à viabilidade da oferta ou à qualidade dos valores mobiliários*”.

O intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência à Oferente na preparação, lançamento e execução da Oferta, nos termos da alínea (b) do n.º 1 do artigo 113.º e do n.º 2 do artigo 337.º do Cód.VM, é o Citibank International Plc, Sucursal em Portugal, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 30 – 4.º, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 194 121.

CAPÍTULO 1

RESPONSÁVEIS PELA INFORMAÇÃO CONTIDA NO PROSPETO

A forma e o conteúdo do Prospeto obedecem ao preceituado no Cód.VM, ao disposto no Regulamento da CMVM n.º 3/2006, conforme alterado, e demais legislação aplicável. As pessoas e entidades que a seguir se indicam são - nos termos do disposto nos artigos 149.º e 150.º do Cód.VM - responsáveis pelos danos causados pela desconformidade do conteúdo do Prospeto com o disposto no artigo 135.º do Cód.VM, à data da sua publicação, salvo se provarem que agiram sem culpa.

- (a) A Oferente Intercement Austria Holding GmbH
- (b) Os gerentes da Oferente Intercement Austria Holding GmbH:
 - . Bruno Machado Ferla
 - . Daniel António Biondo Bastos
 - . Cláudio Guedes Borin Palaia
 - . Tim Klaus Kuba
- (c) O Citi, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.
- (d) Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da InterCement Participações S.A.:

Conselho de Administração:

- . Presidente: José Édison Barros Franco
- . Vice-presidente: Albrecht Curt Reuter-Domenech
- . Vice-presidente: Luiz Roberto Ortiz Nascimento
- . Vice-presidente: André Pires Oliveira Dias
- . Conselheiro: Vitor Sarquis Hallack

Diretoria Estatutária:

- . José Édison Barros Franco
- . Cláudio Guedes Borin Palaia
- . Ricardo Frederico Buarque Barbosa
- . Néelson Tambelini Jr.
- . Jorge Eduardo Martinez

- (e) Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Camargo Corrêa S.A.:

Conselho de Administração:

- . Presidente: Vitor Sarquis Hallack
- . Vice-presidente: Albrecht Curt Reuter-Domenech
- . Vice-presidente: Carlos Pires Oliveira Dias

- . Vice-presidente: Luiz Roberto Ortiz Nascimento
- . Conselheiro: Antonio Miguel Marques

Diretoria Estatutária:

- . Márcio Garcia de Souza
- . Rodrigo Cardoso Barbosa
- . Bruno Machado Ferla
- . José Édison Barros Franco
- . Francisco Caprino Neto
- . Décio de Sampaio Amaral
- . Dalton dos Santos Avancini

Nos termos do n.º 2 do artigo 149.º do Cód.VM, a culpa é apreciada de acordo com elevados padrões de diligência profissional.

Nos termos do n.º 3 do artigo 149.º do Cód.VM, a responsabilidade das pessoas acima referidas é excluída se provarem que o destinatário tinha ou devia ter conhecimento da deficiência do conteúdo do Prospeto à data da emissão da sua declaração de aceitação da Oferta ou no momento em que a revogação da aceitação ainda era possível.

Por força do disposto no artigo 150.º, alínea (a) do Cód.VM, a Oferente responde, independentemente de culpa, em caso de responsabilidade dos respetivos gerentes e/ou do Citi, na qualidade de intermediário financeiro responsável pela assistência à Oferta.

CAPÍTULO 2

DESCRIÇÃO DA OFERTA

2.1. Montante e natureza da operação

A Oferta é geral e obrigatória, obrigando-se a Oferente a adquirir a totalidade das Ações que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos destinatários da Oferta.

Assim, a quantidade máxima de Ações que a Oferente se propõe adquirir é de 308.147.717 (trezentos e oito milhões, cento e quarenta e sete mil setecentos e dezassete), tendo em conta que a Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg, S.à.r.L., subsidiária integral a Camargo Corrêa (sociedade que, por sua vez, detém indiretamente a totalidade do capital social da Oferente) é titular de 221.360.153 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e três) ações representativas de 32,94% (trinta e dois vírgula noventa e quatro por cento) do capital social da Sociedade Visada e a Votorantim é titular de 142.492.130 (cento e quarenta e dois milhões quatrocentos e noventa e dois mil cento e trinta) ações, representativas de 21,20% (vinte um vírgula vinte por cento) do capital social da Sociedade Visada.

2.2. Montante, natureza e categoria dos valores mobiliários objeto da oferta

Os valores mobiliários objeto da presente Oferta são as ações ordinárias, escriturais e nominativas, com o valor nominal unitário de €1 (um euro), representativas do capital social da Sociedade Visada, que, na data de encerramento da Oferta, se encontrem integralmente realizadas, com todos os direitos inerentes e livres de quaisquer ónus, encargos e responsabilidades, bem como de quaisquer limitações ou vinculações, nomeadamente quanto aos respetivos direitos patrimoniais e/ou sociais ou à sua transmissibilidade, e que não sejam detidas pelo Grupo Camargo Corrêa e pela Votorantim.

2.3. Contrapartida oferecida e sua justificação

2.3.1. Valor da contrapartida

A contrapartida oferecida é de €5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos) por cada Ação, a pagar em numerário, deduzido de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada Ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se tal dedução a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das Ações e se esse momento ocorrer antes da liquidação da Oferta. Concretizando, a contrapartida oferecida é de €5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos) por Ação, no pressuposto de que o dividendo de 2011 de €0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis euros) (brutos) por ação é pago após a liquidação da Oferta. E, por isso, caso o pagamento do dividendo ocorra antes da liquidação da Oferta, o valor pago aos acionistas será de €5,334 (cinco vírgula trezentos e trinta e quatro euros) por Ação, uma vez que, nessa hipótese, a diferença teria sido recebida pelos acionistas antes daquela data com o pagamento, pela Cimpor, do dividendo de €0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis euros) (brutos) por ação.

Relativamente ao dividendo de 2011, e embora a Camargo Corrêa Luxembourg S.à.r.L. tenha requerido a suspensão da Assembleia Geral Anual da Cimpor que teve lugar no dia 20 de Abril até ao próximo dia 6 de Julho antes da deliberação sobre este ponto, o

representante da Camargo Corrêa Luxembourg S.à.r.L. transmitiu ser intenção desta acionista votar em sentido favorável à proposta já apresentada pelo Conselho de Administração relativa à distribuição de um dividendo no montante de €0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis euros) (brutos) por ação.

Atendendo à contrapartida máxima oferecida de € 5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos) por Ação, o montante potencial máximo da Oferta é de € 1.694.812.443,50 (mil seiscentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e doze mil quatrocentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos).

2.3.2. Justificação da contrapartida

A presente Oferta é obrigatória, respeitando o valor da contrapartida oferecida os critérios enunciados no n.º 1 do artigo 188.º do Cód.VM, na medida em que:

- (a) nem a Oferente, nem, tanto quanto é do conhecimento da Oferente, qualquer das pessoas que, em relação a ela, estejam em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM, adquiriram valores mobiliários da mesma categoria, nos seis meses imediatamente anteriores à data da publicação do Anúncio Preliminar da Oferta;
- (b) o preço médio ponderado das Ações, em transações realizadas em sessões da Euronext Lisbon, entre 3 de Outubro de 2011 e 30 de Março de 2012 (últimos seis meses imediatamente anteriores à publicação do Anúncio Preliminar da Oferta), foi de € 5,08 (cinco euros e oito cêntimos) por Ação. Nos seis meses imediatamente anteriores à divulgação do Anúncio Preliminar da Oferta - período relevante para a determinação da contrapartida devida conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 188.º do Cód.VM -, foram transacionadas 30,9 (trinta vírgula nove) milhões de ações representativas do capital social da Sociedade Visada. O valor global das transações ascendeu a €156,9 (cento e cinquenta e seis vírgula nove) milhões, do que resulta uma cotação média ponderada para o período referido de €5,08 (cinco euros e oito cêntimos) por Ação.

Sumário do Prémio oferecido pelas Ações

A Oferente considera que a Oferta representa uma oportunidade para os acionistas da Sociedade Visada beneficiarem de uma oportunidade de realização do seu investimento em dinheiro por um valor atrativo.

Nos últimos doze meses, o preço de cotação da Cimpor teve um desempenho superior ao índice do grupo de empresas comparáveis² de 16,0 pontos percentuais numa base absoluta e de 19,3% (dezanove vírgula três por cento) numa base relativa, e a cada uma das empresas incluídas nesse grupo. Além disso, a ação Cimpor teve um desempenho igualmente superior de 28,1 pontos percentuais em relação ao índice português PSI-20 numa base absoluta e 39,8% (trinta e nove vírgula oito por cento) numa base relativa, conforme evidenciado na tabela seguinte:

² O grupo de comparáveis da Cimpor inclui: Holcim, Lafarge, Cemex, Heidelberg, CRH, Italcementi, Ciments Français, Vicat, Buzzi Unicem, Titan Cement, Cimentos Portland Valderribas e Cementir. Índice calculado com ponderação equivalente.

Desempenho do Preço da Ação nos últimos 12 Meses

Rebaseado para o
Preço da Ação
Cimpor (€ p.a.)



Fonte: Factset. Últimos doze meses entre 30 de Março de 2011 e 30 de Março de 2012

(1) O grupo de comparáveis da Cimpor inclui: Holcim, Lafarge, Cemex, Heidelberg, CRH, Italcementi, Ciments Français, Vicat, Buzzi Unicem, Titan Cement, Cementos Portland Valdeirribas e Cemistir. Índice calculado com ponderação equivalente.

A tabela seguinte indica de forma sumária o prémio oferecido pelas Ações de acordo com diferentes métodos de avaliação:

Sumário do Prémio Oferecido pelas Ações da Cimpor

	Não Ajustado por Distribuição de Dividendos	Ajustado por Distribuição de Dividendos	(%) Prémio Implícito Assumindo que as Referências de Avaliação da Cimpor não são Ajustadas pelo Pagamento de Dividendos ⁽³⁾
Preço Implícito da Ação Cimpor (€ p.a.)	(%) Prémio Implícito ⁽¹⁾	(%) Prémio Implícito Assumindo Dinâmicas de Mercado Eficiente ⁽²⁾	

Desempenho Histórico

Preço de Fecho da Ação antes do Anúncio Preliminar	5,00	10,0%	10,3%	6,7%
Cotação Média Ponderada Últimos 6 Meses (03.10.2011 a 30.03.2012)	5,08	8,2%	8,5%	5,0%
Múltiplos de Negociação de Comparáveis Industriais				
Valor da Empresa Ajust./EBITDA 2012E	4,55	20,9%	21,7%	17,2%
Valor da Empresa Ajust./EBITDA 2013E	4,61	19,3%	20,0%	15,7%
Valor Contabilístico por Ação ⁽⁴⁾	2,98	84,7%	89,7%	79,1%

Fonte: Factset e dados apresentados pelas empresas.

Nota: O anexo inclui informação sobre as fórmulas utilizadas em alguns dos cálculos.

(1) Prémio Implícito (%) calculado como Contrapartida Oferecida (€ 5,50 p.a.) dividida pelo Preço Implícito da Ação Cimpor baseado em cada abordagem de avaliação.

(2) Prémio Implícito Ajustado por Dividendos (%) assumindo dinâmicas de mercado eficiente calculado como (Contrapartida Oferecida (€ 5,50 p.a.) – Pagamento de Dividendo Proposto (€ 0,166 p.a.)) dividido por (Preço Implícito da Ação Cimpor baseado em cada abordagem de avaliação – Pagamento de Dividendo Proposto (€ 0,166 p.a.)).

(3) Prémio Implícito Ajustado por Dividendos (%) assumindo que as referências de avaliação da Cimpor não são ajustadas por pagamento de dividendos calculado como (Contrapartida Oferecida (€ 5,50 p.a.) – Pagamento de Dividendo Proposto (€ 0,166 p.a.)) dividido pelo Preço Implícito da Ação Cimpor baseado em cada abordagem de avaliação.

(4) A 31 de Dezembro de 2011. Capital próprio antes de interesses minoritários por ação (número total de ações ajustado por ações próprias).

A contrapartida máxima oferecida representa um prémio de aproximadamente 10,0% (dez por cento) face à cotação de fecho (€ 5,00 por ação) da Cimpor no Euronext imediatamente antes do Anúncio Preliminar da Oferta (30 de Março de 2012) e um prémio de aproximadamente 8,2% (oito vírgula dois por cento) face à cotação média ponderada por ação nos seis meses anteriores ao Anúncio Preliminar.

A contrapartida máxima oferecida representa também um prémio de aproximadamente até 21% (vinte um por cento) em relação ao valor de negociação de empresas comparáveis.

Vide Anexo ao presente Prospeto para informação mais detalhada relativamente à justificação da contrapartida (incluindo informação sobre as fórmulas utilizadas em alguns dos cálculos).

Se o dividendo proposto de €0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis euros) (brutos) por Ação for aprovado na Assembleia Geral e pago antes da liquidação da Oferta, a contrapartida oferecida será €5,334 (cinco vírgula trezentos e trinta e quatro euros) por Ação, uma vez que a diferença teria sido recebida pelos acionistas antes daquela data com o pagamento do dividendo de €0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis euros) (brutos) por ação. A tabela acima (sumário do prémio oferecido pelas Ações da Cimpor) mostra (i) o prémio oferecido se o dividendo não for pago antes da liquidação da Oferta; (ii) o prémio oferecido uma vez ajustadas a contrapartida oferecida e as referências de avaliação da Cimpor pelo pagamento do dividendo proposto (assumindo dinâmicas de mercado eficiente); e (iii) que apenas a contrapartida oferecida seja ajustada pelo pagamento do dividendo proposto (os destinatários que aceitem vender as suas ações teriam recebido adicionalmente da Cimpor o pagamento do dividendo de €0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis euros) (bruto) por ação).

2.4. Modo de pagamento da contrapartida

A contrapartida da Oferta será paga em numerário, ocorrendo a respetiva liquidação no terceiro dia útil após a Sessão Especial de Mercado Regulamentado destinada a apurar os resultados da Oferta, nos termos do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004 e de

acordo com o estipulado no Aviso de Sessão Especial da Euronext Lisbon, prevendo-se que a mesma venha a ocorrer no dia 25 de Junho de 2012.

2.5. Caução ou garantia da contrapartida

O pagamento da contrapartida da Oferta encontra-se assegurado pela Oferente, nos termos do n.º 2 do artigo 177.º do Cód.VM, através de um compromisso de pagamento assumido pelos Bancos.

O referido Compromisso de Pagamento foi emitido no contexto, e tendo por base, um conjunto de operações de disponibilização de fundos pelos Bancos Financiadores ao Grupo Camargo Corrêa, conforme se descreve no ponto 2.8 *infra*.

Nos termos do Compromisso de Pagamento, os Bancos comprometem-se perante os destinatários da Oferta a, de forma conjunta e de modo irrevogável e incondicional, utilizar os fundos disponibilizados, na proporção do respetivo compromisso, para pagamento, em nome e por conta da Oferente, da contrapartida devida pelas Ações a adquirir no âmbito da Oferta, na data de liquidação da mesma, entregando para o efeito esses fundos ao Intermediário Financeiro, o qual se obrigou a afetá-los à liquidação da Oferta.

Em caso de incumprimento das suas obrigações, os Bancos inadimplentes, em nome e por conta da Oferente e até ao limite do compromisso de cada um, pagarão diretamente aos aceitantes da Oferta, à primeira solicitação destes, os pagamentos em falta indicados em declaração emitida pelos respetivos intermediários financeiros (a expensas da Oferente), sem poderem questionar a validade dessas solicitações, nem opor quaisquer meios de defesa fundados nas suas relações contratuais recíprocas, com o Citi ou com a Oferente.

A CMVM divulgará ao mercado os compromissos assumidos pelos Bancos para com os destinatários da Oferta, no caso de a liquidação financeira da Oferta não ocorrer de forma integral na data devida.

O Compromisso de Pagamento está sujeito à lei portuguesa, e a competência para dirimir eventuais litígios entre os destinatários da Oferta, os Bancos e/ou o Intermediário Financeiro pertence aos tribunais portugueses.

Os compromissos e obrigações dos Bancos e/ou do Intermediário Financeiro contraídos por via do Compromisso de Pagamento, cessarão decorridos 6 (seis) meses contados desde a data da emissão da carta de compromisso de pagamento, sem prejuízo de a sua vigência cessar na data da liquidação financeira da Oferta, caso nela seja integralmente pago pelo Intermediário Financeiro, em nome e por conta da Oferente, o preço devido pela aquisição da totalidade das ações objeto de válida aceitação da Oferta.

2.6. Modalidade da Oferta

2.6.1. Condições de eficácia

A Oferta é geral e obrigatória, obrigando-se a Oferente a adquirir a totalidade das Ações objeto da presente Oferta que, até ao termo do respetivo prazo, forem objeto de válida aceitação pelos destinatários da Oferta.

A presente Oferta não está sujeita a quaisquer condições de eficácia, sem prejuízo da possibilidade de revogação ou modificação, nos termos consentidos pelo Cód.VM.

Notificações às autoridades de concorrência

Nos termos do Anúncio Preliminar, a aquisição do controlo da Cimpor em consequência da presente Oferta encontra-se sujeita à aprovação/não oposição da *Autoridade da Concorrência* de Portugal, da *Comisión Nacional de la Competencia* de Espanha, da *Rekabet Kurumu* da Turquia, da *South African Competition Commission*, dos órgãos do *Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência* (em particular, o *Conselho Administrativo de Defesa Econômica*), da *Authority for the Protection of Competition and the Prohibition of Monopolistic Practices* do Egito e do *Ministère de l'Industrie et du Commerce* da Tunísia, autoridades com competência em matéria de concorrência para os territórios, respetivamente, de Portugal, Espanha, Turquia, África do Sul, Brasil, Egito e Tunísia.

Neste sentido, foram efetuadas as devidas notificações à *Autoridade da Concorrência* de Portugal, no dia 2 de Abril de 2012; *Comisión Nacional de la Competencia* de Espanha, no dia 2 de Abril de 2012; *Rekabet Kurumu* da Turquia, nos dias 10 e 11 de Abril de 2012; *South African Competition Commission*, no dia 10 de Abril de 2012; perante o *Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência*, no dia 5 de Abril de 2012; tendo sido ainda entregue carta formal no *Ministère de l'Industrie et du Commerce* da Tunísia, no dia 14 de Abril de 2012, para efeitos de possível dispensa do dever de notificar nesse país. No tocante à *Authority for the Protection of Competition and the Prohibition of Monopolistic Practices* do Egito, a Oferente somente poderá proceder à pertinente notificação aquando da conclusão da Oferta. Refira-se que os prazos para a análise e conclusão dos processos pelas referidas autoridades poderão variar em resultado do direito processual aplicável e prática decisória específica de cada jurisdição.

A Oferente também notificou, em 23 de Abril de 2012, a Direção-Geral da Indústria e do Comércio de Cabo Verde.

A Oferente recebeu, entretanto, a 26 de Abril de 2012, a pertinente aprovação (sem condições ou obrigações) por parte da *Comisión Nacional de la Competencia* de Espanha. A versão pública da referida decisão de aprovação encontra-se já disponível no *website* da mencionada autoridade espanhola, em <http://www.cncompetencia.es/Inicio/Expedientes/tabid/116/Default.aspx?sTipoBusqueda=3&PrPag=1&PagSel=1&Numero=C%2f0435%2f12&Ambito=Concentraciones>.

A Oferente também já recebeu as pertinentes aprovações/decisão de não-oposição (sem condições ou obrigações) nas jurisdições portuguesa, turca e sul-africana, respetivamente, para as duas primeiras jurisdições mencionadas, no dia 4 de Maio de 2012, e no dia 7 de Maio de 2012 por parte da autoridade sul-africana.

Ainda informa a Oferente, que recebeu das autoridades tunisinas dispensa formal do dever de notificar nesse país, por carta datada de 23 de Abril de 2012 do *Ministère de l'Industrie et du Commerce* da Tunísia, missiva essa entretanto recebida no dia 9 de Maio de 2012.

No que diz respeito às jurisdições do Brasil e Egito, permite-se, nos termos da legislação aplicável em vigor nesta data, o lançamento e encerramento da Oferta antes da aprovação final pelas autoridades da concorrência competentes dessas duas jurisdições.

Em particular e no que se refere ao Brasil, o Grupo Camargo Corrêa notificou o CADE, no dia 5 de Abril de 2012 e ao abrigo da lei da concorrência aplicável em vigor nesta data (Lei n.º 8.884, de 11 de Junho de 1994), sobre a presente Oferta Pública, estando o respetivo ato de concentração atualmente em tramitação e análise pelo relator do processo, entretanto designado. O artigo 219 do projeto de Regimento Interno do CADE levado à consulta pública em Março de 2012 reforça este entendimento, ao estabelecer que será aplicada a lei atualmente vigente aos atos de concentração notificados ao CADE até 19 de Junho de 2012.

Ainda, no caso de ofertas públicas incondicionadas, e à luz da lei atualmente vigente, o CADE sedimentou o entendimento de que a realização da operação se dá na data de lançamento da oferta.

No dia 29 de Maio de 2012, entrará em vigor a Lei n.º 12.529, de 30 de Novembro de 2011, que revoga a Lei n.º 8.884/94. No entanto, a Lei n.º 12.529/11 a entrar em vigor, estabelece que as operações realizadas por meio de oferta pública ainda serão objeto de regulamentação específica a ser editada pelo CADE, o que até ao momento não aconteceu.

Nestes termos, entende a Oferente que a análise do ato de concentração resultante da presente Oferta está sujeita aos termos da Lei 8.884/94, que permite a conclusão da oferta antes da aprovação pelas autoridades de defesa da concorrência.

A notificação efetuada em Cabo Verde também não afeta o lançamento e encerramento da Oferta.

Sublinha ainda a Oferente, que não antevê dificuldades na obtenção das referidas autorizações de concorrência, em particular devido à total ausência de sobreposição das atividades das partes na concentração nas jurisdições *supra* referidas (com exceção do Brasil, onde o Grupo Camargo Corrêa e a Cimpor estão ambos ativos no sector do cimento, sendo certo, porém, que também nessa jurisdição não deverão existir problemas jus-concorrenciais intransponíveis na medida em as atividades do Grupo Camargo Corrêa e da Cimpor são complementares do ponto de vista regional).

Tendo em conta o exposto *supra*, todos os procedimentos em matéria de concorrência acima identificados não são impeditivos da conclusão da Oferta.

A informação constante do presente Prospeto sobre os aspetos de direito da concorrência relacionados com a Oferta, corresponde ao melhor entendimento da Oferente sobre essa matéria, tendo em conta a legislação e a prática decisória aplicável nas jurisdições em causa, bem como a informação pública disponível à data em que a presente análise foi preparada, em particular informação sobre quotas de mercado e volumes de negócios da Cimpor nos territórios onde esta exerce atividades.

2.6.2. Custos de alienação das Ações no âmbito da Oferta

Serão da conta dos destinatários da Oferta todos os encargos inerentes à venda das Ações da Sociedade Visada, designadamente as comissões de corretagem, os quais deverão ser-lhes indicados pelos intermediários financeiros no momento da entrega das ordens de venda, bem como os impostos que couberem na situação tributável do vendedor.

2.6.3. Regime Fiscal

Na presente secção resume-se o regime fiscal aplicável às mais-valias obtidas aquando da transmissão onerosa de ações emitidas por uma entidade residente em Portugal. Tratando-se de um resumo, o regime descrito é necessariamente genérico e não exaustivo, pelo que não dispensa a consulta da legislação aplicável, designadamente quanto aos aspetos aqui não refletidos.

Os potenciais investidores devem consultar os seus próprios assessores sobre as consequências e implicações da titularidade e disposição de ações à luz das suas circunstâncias particulares, incluindo as implicações de outros ordenamentos jurídicos. As consequências fiscais podem variar de acordo com as disposições de convenções para evitar a dupla tributação ou características particulares dos investidores.

A informação contida nesta secção encontra-se atualizada por referência à Lei n.º 64-B, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2012).

Ganhos realizados na transmissão onerosa de ações (mais-valias)

(i) Residentes

Pessoas Singulares:

- O saldo anual positivo entre as mais-valias e as menos-valias realizadas com a alienação de ações é tributado à taxa de 25% (vinte cinco por cento), sem prejuízo do seu englobamento por opção dos respetivos titulares residentes em território português (artigo 72.º, n.º 4 e 7 do CIRS). Para apuramento do referido saldo, positivo ou negativo, não relevam as perdas apuradas quando a contraparte da operação estiver sujeita no país, território ou região de domicílio a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria 292/2011, de 8 de Novembro (artigos 43.º, n.º 5 do CIRS).
- Caso o saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias seja igual ou inferior a €500, será aplicável uma isenção de IRS (artigo 72.º do EBF).

Pessoas Coletivas:

- O lucro tributável (tal como determinado nos termos do CIRC) obtido por pessoas coletivas residentes para efeitos fiscais em Portugal que exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola está sujeito a IRC à taxa de 25% (vinte cinco por cento), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 87.º do CIRC, a que pode acrescer derrama municipal a uma taxa de até 1,5% (um e meio por cento), nos termos do disposto no artigo 14.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (dependente de deliberação anualmente tomada por cada município), bem como Derrama Estadual à taxa de 3% (três por cento) sobre o lucro tributável entre € 1.500.000 e € 10.000.000 e 5% (cinco por cento) sobre o lucro tributável superior a € 10.000.000 (artigo 87.º-A do CIRC).
- Concorrem para a formação do lucro tributável em IRC as mais-valias ou as menos-valias realizadas (artigo 20.º, n.º 1, alínea h) e artigo 23, n.º 1, alínea l) do CIRC). Para este efeito, consideram-se mais-valias e menos-valias realizadas os ganhos obtidos ou as perdas sofridas mediante transmissão

onerosa, qualquer que seja o título por que se opere e, bem assim, os decorrentes de sinistros ou os resultantes da afetação permanente a fins alheios à atividade exercida, respeitantes a instrumentos financeiros, com exceção dos reconhecidos pelo justo valor nos termos das alíneas a) e b) do n.º 9 do artigo 18.º do CIRC (artigo 46.º, do CIRC). Também concorrem para a formação do lucro tributável em IRC os rendimentos resultantes e os gastos resultantes da aplicação do justo valor em instrumentos financeiros (artigos 20.º, n.º 1, alínea f) e artigo 23.º, n.º 1, alínea i) do CIRC) desde que respeitem a instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor através de resultados e que, tratando-se de instrumentos de capital próprio, tenham um preço formado num mercado regulamentado e o sujeito passivo não detenha, direta ou indiretamente, uma participação no capital superior a 5% (cinco por cento) do respetivo capital social (artigo 18.º, n.º 9, alínea a) do CIRC).

- A diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital, incluindo a sua remição e amortização com redução de capital, bem como outras perdas ou variações patrimoniais negativas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio, designadamente prestações suplementares, concorrem para a formação do lucro tributável em apenas metade do seu valor (artigo 45.º, n.º 3 do CIRC).
- Não concorrem para a formação do lucro tributável em IRC as menos-valias e outras perdas relativas a partes de capital, na parte do valor que corresponda aos lucros distribuídos que tenham beneficiado da dedução para efeitos de eliminação da dupla tributação económica nos quatro anos anteriores (artigo 45.º, n.º 4 do CIRC).
- Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 3 do CIRC, não são aceites como custos ou perdas do exercício os suportados com a transmissão onerosa de partes de capital, qualquer que seja o título por que se opere, quando detidas pelo alienante por período inferior a três anos e desde que:
 - (a) As partes de capital tenham sido adquiridas a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC;
 - (b) As partes de capital tenham sido adquiridas a entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação.
- Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 4 do CIRC, não são também aceites como custos ou perdas do exercício os suportados com a transmissão onerosa de partes de capital, qualquer que seja o título por que se opere, sempre que a entidade alienante tenha resultado de transformação, incluindo a modificação do objeto social, de sociedade à qual fosse aplicável regime fiscal diverso relativamente a estes custos ou perdas e tenham decorrido menos de três anos entre a data da verificação desse facto e a data da transmissão.
- Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.º 5 do CIRC, não são, igualmente, aceites como custos ou perdas do exercício os suportados com a transmissão

onerosa de partes de capital, qualquer que seja o título por que se opere, a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do CIRC ou a entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação.

- As mais-valias e as menos-valias realizadas por SGPS e SCR mediante a transmissão onerosa de ações detidas por um período não inferior a 1 (um) ano, bem com os encargos financeiros suportados com a sua aquisição, não concorrem para a formação do respetivo lucro tributável, ou seja, não são tributadas, no primeiro caso, e não são dedutíveis, no segundo (artigo 32.º, n.º 2, e artigo 32.º-A, n.º 1, do EBF). O regime descrito não é aplicável, relativamente às mais-valias realizadas e aos encargos financeiros suportados, quando as partes de capital tenham sido adquiridas a:
 - (a) entidades com as quais existam relações especiais;
 - (b) entidades com domicílio, sede ou direção efetiva em território sujeito a um regime fiscal mais favorável, constantes da Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria 292/2011, de 8 de Novembro;
 - (c) entidades residentes em território português sujeitas a um regime especial de tributação;

e tenham sido detidas pela alienante por período inferior a três anos e, bem assim, quando a alienante tenha resultado de transformação em SGPS ou em SCR, desde que, neste último caso, tenham decorrido menos de três anos entre a data da transformação e a data da transmissão.

Fundos de investimento e outros fundos:

- O saldo positivo entre as mais-valias e menos-valias resultante da alienação de ações detidas durante mais de 12 meses por fundos de investimento que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional está excluído de tributação, exceto quando obtido por fundos de investimento mistos ou fechados de subscrição particular, caso em que o referido saldo estará sujeito a tributação à taxa de 21,5% (vinte e um e meio por cento) (artigo 22.º, n.º 1, alínea c) e artigo 22.º, n.º 16 do EBF).
- Os rendimentos (incluindo mais-valias) obtidos por fundos de pensões (artigo 16.º do EBF), fundos de poupança reforma, poupança educação e poupança reforma/educação (artigo 21.º do EBF), fundos de capital de risco (artigo 23.º do EBF) e os fundos de poupança em ações (artigo 26.º do EBF) que se constituam e operem de acordo com a legislação nacional são em geral isentos de IRC.

(ii) *Não Residentes*

Pessoas Singulares:

- Nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1 e n.º 3 do EBF, as mais-valias realizadas com a transmissão de partes sociais por pessoas singulares não residentes e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis, estão isentas de imposto, exceto quando:

- (a) Tais pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria 292/2011, de 8 de Novembro;
 - (b) Resultem da transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo ativo seja constituído, em mais de 50% (cinquenta por cento), por bens imobiliários aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como definido no artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo ativo seja constituído, em mais de 50% (cinquenta por cento), por bens imobiliários aí situados.
- Não havendo lugar à isenção, as mais-valias serão tributadas à taxa de 25% (vinte cinco por cento).

Os acordos de dupla tributação eventualmente celebrados com o Estado de residência do beneficiário das mais-valias podem afastar a tributação em Portugal das mais-valias realizadas por pessoas singulares residentes nesse Estado contratante.

Pessoas Coletivas:

- Nos termos do disposto no artigo 27.º, n.º 1 e n.º 2 do EBF, as mais-valias realizadas com a transmissão de partes sociais por pessoas coletivas não residentes e sem estabelecimento estável ao qual as mesmas sejam imputáveis, estão isentas de imposto, exceto quando:
 - (a) Tais entidades sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% (vinte cinco por cento) por entidades residentes;
 - (b) Tais entidades sejam residentes em país, território ou região, sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria n.º 150/2004, de 13 de Fevereiro, com a redação que lhe foi conferida pela Portaria 292/2011, de 8 de Novembro;
 - (c) Resultem da transmissão onerosa de partes sociais em sociedades residentes em território português cujo ativo seja constituído, em mais de 50% (cinquenta por cento), por bens imobiliários aí situados ou que, sendo sociedades gestoras ou detentoras de participações sociais, se encontrem em relação de domínio, tal como definido no artigo 13.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, a título de dominantes, com sociedades dominadas, igualmente residentes em território português, cujo ativo seja constituído, em mais de 50% (cinquenta por cento), por bens imobiliários aí situados.

- Não havendo lugar à isenção, as mais-valias serão tributadas à taxa de 25% (vinte cinco por cento).

Os acordos de dupla tributação eventualmente celebrados com o Estado de residência do beneficiário das mais-valias podem afastar a tributação em Portugal das mais-valias realizadas por pessoas coletivas residentes nesse Estado contratante.

2.7. Assistência

O intermediário financeiro responsável pela prestação dos serviços de assistência à Oferente na preparação, lançamento e execução da Oferta é o Citibank International Plc, Sucursal em Portugal, com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 30 – 4.º, em Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 194 121.

Foi celebrado um contrato de assistência entre a Oferente e o Citi, em 31 de Março de 2012, através do qual o Citi se obrigou a prestar à Oferente serviços relativos à organização, registo, lançamento e execução da Oferta.

O contrato acima mencionado estabelece diversas obrigações, quer para a Oferente, quer para o Citi, em relação à Oferta, incluindo cláusula relativa a honorários, despesas, notificações e procedimentos operacionais respeitantes à Oferta.

2.8. Objetivos da aquisição

A InterCement é integralmente detida pelo Grupo Camargo Corrêa, detentor de um modelo de negócio diversificado com atividades nos sectores dos cimentos, concessões de energia, concessões de transporte, engenharia e construção, calçados e artigos desportivos, promoção imobiliária, naval e têxtil.

O Grupo Camargo Corrêa é um dos maiores grupos empresariais privados do Brasil e em 72 anos de atuação consolidou posição de destaque e liderança em setores-chave de negócios em infraestrutura e indústria, como cimento, engenharia e construção, concessões de energia e transportes, vestuário, calçados e artigos desportivos, promoção e desenvolvimento imobiliário e naval. *Vide* capítulo 3.1. *infra* para mais informações sobre os setores de negócio do Grupo Camargo Corrêa.

Desde a sua fundação é controlado pela família de Sebastião Camargo que desenvolve um legado de excelência em gestão e desempenho, aliados à constante busca da inovação e sustentabilidade.

A InterCement é a *holding* que reúne os ativos cimenteiros do Grupo Camargo Corrêa, controlando uma das maiores operações de cimento na América do Sul, com uma capacidade de produção de, aproximadamente, 16 milhões de toneladas de cimento por ano.

Tem sete unidades de produção de cimento no Brasil (com 4 unidades fabris completas e mais 3 moagens), com uma capacidade de produção total instalada de 7,9 milhões de toneladas, e outras nove unidades na Argentina, com uma capacidade de produção total instalada de 8,0 milhões de toneladas, que empregam, no total, mais de 5.000 trabalhadores.

Com as marcas Cauê e Cimento Brasil, a InterCement ocupa a terceira posição no Brasil em termos de quota de mercado (tanto em produção como em despacho)³.

Estão além disso em curso no Brasil, um conjunto de novos projetos, que incluem a abertura de uma nova unidade de moagem em Cubatão – São Paulo (Agosto, 2012), com uma capacidade de cerca de 800 mil toneladas, uma nova unidade de coprocessamento em Ijaci – Minas Gerais (Outubro, 2012), uma fábrica em Manaus (Abril, 2015), e, ainda, projetos em Apiaí – São Paulo (2013) e Bodoquena – Mato Grosso do Sul (2014).

É igualmente líder de mercado no setor do cimento na Argentina⁴, através da sua subsidiária Loma Negra, a única empresa com presença geográfica a nível nacional e capacidade para suportar o crescimento de mercado.

Presente no mercado do betão e agregados, a Loma Negra aposta na produção de cimento Portland, argamassa e cal na Argentina, a partir de 8 unidades fabris completas e uma moagem.

Prevê-se também a expansão da InterCement no território argentino através do novo projeto de fábrica em San Juan, com arranque previsto em 2014.

A InterCement tem ainda operações de comercialização no Paraguai, com a marca Cimentos Yguazu (através da participada Yguazú Cements), detendo atualmente uma quota de mercado de 23%⁵, e uma concessão para 3.000 km de caminho-de-ferro na Argentina.

Para além disso, a InterCement está a construir uma nova fábrica no Paraguai, com capacidade de 400 mil toneladas por ano, com início de operação previsto para Março de 2013.

Em Angola, participa no projeto Palanca Cimentos (desenvolvimento de uma unidade com uma capacidade de produção de 1,6 milhões de toneladas por ano).

Na história de desenvolvimento da InterCement destaca-se a experiência dos seus acionistas e profissionais, na condução de processos de integração de novos ativos, tanto nos casos das unidades fabris de Ijaci no Brasil e L'Amali na Argentina, como em integração de aquisições, sempre de dimensões semelhantes ou superiores às suas próprias dimensões anteriores.

A presente Oferta insere-se na estratégia de contínua internacionalização e diversificação do negócio de cimento da Oferente.

1. Aquisição do controlo da Sociedade Visada e instituição de uma estrutura acionista coerente e estável

A presente Oferta tem por objetivo ampliar a participação do Grupo Camargo Corrêa no capital da Sociedade Visada, de forma a obter o controlo da Sociedade Visada e

³ Fonte: SNIC – Sindicato Nacional da Indústria do Cimento (<http://www.snic.org.br/25set1024/abre.asp?pagina=numeros>).

⁴ Fonte: AFCP Asociación de Fabricantes de Cemento Portland (http://www.afcp.org.ar/index.php?IDM=58&mpal=2&alias=capacidad_instalada).

⁵ Fonte: CIT – Centro de Importadores del Paraguay (<http://www.cip.org.py>).

ultrapassar qualquer incerteza relativamente ao desenvolvimento das suas atividades.

O Grupo Camargo Corrêa tornou-se acionista da Sociedade Visada após a aquisição de diversas participações societárias relevantes ocorrida no primeiro semestre de 2010.

A aquisição da participação pelo Grupo Camargo Corrêa inseriu-se no contexto de mudanças significativas na estrutura acionista da Sociedade Visada, resultantes de uma sucessão de diversos eventos societários publicamente conhecidos, que tiveram início no final do ano de 2009 e foram concluídos no início do ano de 2010, dos quais se destaca: (i) o lançamento sem sucesso, pela Companhia Siderúrgica Nacional (através de uma sua participada), de uma oferta pública de aquisição sobre as ações da Sociedade Visada, (ii) a apresentação pela Camargo Corrêa de uma proposta de fusão por incorporação dos seus ativos de cimento na Cimpor (a qual veio a ser retirada na sequência da posição assumida pela CMVM a respeito de tal proposta), (iii) a aquisição pelo Grupo Camargo Corrêa de uma participação qualificada de 32,94% (trinta e dois vírgula noventa e quatro por cento), (iv) a aquisição pela Votorantim de uma participação qualificada de 21,20% (vinte e um vírgula vinte por cento), e (v) a consequente saída de grupos que detinham participações qualificadas na Cimpor, em particular os Grupos Teixeira Duarte, Lafarge e Atlansider.

No referido contexto e tendo como base a situação da Cimpor à época, a aquisição da participação qualificada de 22,17% no capital social da Cimpor antes detida pelo Grupo Teixeira Duarte foi efetuada por negociação particular, cujo contrato, conforme divulgado à época, contém uma cláusula do seguinte teor: “A *Camargo Corrêa S.A. compromete-se expressamente a, caso adquira, por si só ou em conjunto com outra ou outras entidades, a maioria dos direitos de voto e o controlo de gestão da Cimpor, exercer os seus direitos sociais no seio da Cimpor, com a amplitude permitida por lei, de modo a que os detentores dos ativos identificados em anexo [correspondentes aos conjuntos de ativos denominados “Fábrica de Alhandra - Portugal”, “Fábrica de Cezarina - Brasil” e “Fábrica de Campo Formoso - Brasil”] os vendam à Teixeira Duarte, ou a entidade por esta maioritariamente detida”, por preço a determinar por bancos de investimento internacionais a ser pago em dinheiro.*

Em virtude da celebração do acordo parassocial entre a Caixa Geral de Depósitos, S.A. e a Votorantim, datado de 3 de Fevereiro de 2010, passaram a ser imputáveis conjuntamente a estas duas acionistas 30,84% (trinta vírgula oitenta e quatro por cento) dos direitos de voto na Cimpor. Em 16 de Fevereiro de 2012, caducou o direito de opção de compra da Investifino - Investimento e Participações, SGPS, S.A. relativamente às ações representativas de 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento) do capital social da Cimpor detidas pela Caixa Geral de Depósitos, S.A.

Na sequência dos mencionados eventos societários, a Cimpor continua a ter hoje uma composição acionista fragmentada e, na opinião da Oferente, a constante especulação relativamente a alterações na estrutura acionista da Sociedade Visada afetam negativamente a atividade e gestão da Cimpor.

Acresce que os seus dois maiores acionistas, o Grupo Camargo Corrêa e a Votorantim são empresas concorrentes que atuam no mesmo sector da Sociedade Visada, em particular no mercado brasileiro. Consequentemente, as operações que levaram à aquisição das respetivas participações na Sociedade Visada foram devidamente notificadas aos órgãos do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, em particular o CADE, o qual ainda não proferiu decisão final quanto às operações.

No contexto dos processos administrativos perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, a Cimpor e a CCB - Cimpor Cimentos do Brasil, Ltda., a Camargo Corrêa e a Votorantim celebraram, em 3 de Março de 2010, os APROs com o CADE, com vista a regular as suas atuações até à decisão final do CADE acerca dos efeitos concorrenciais dessas aquisições.

No dia 30 de Março de 2012, após a publicação do Anúncio Preliminar da OPA, a Caixa Geral de Depósitos, S.A., na sequência de conversações mantidas com o Grupo Camargo Corrêa, comunicou por escrito à Oferente que *“venderá a sua participação de 9,58% que detém na Cimpor, no âmbito da OPA hoje anunciada, na medida em que esta siga os seus trâmites até à liquidação final, com efetiva compra da nossa participação na Cimpor, no âmbito da mesma, e ao preço que efetivamente venha a ser oferecido e pago pelo oferente. E, ainda, que o único oferente seja uma empresa integralmente detida pelo Grupo Camargo Corrêa. Esta tomada de posição da CGD está subordinada a que a Votorantim dispense a CGD do cumprimento de todos os deveres previstos no parassocial, em vigor entre as partes, em termos que a CGD considere satisfatórios.”*.

Na mesma data, a Caixa Geral de Depósitos, S.A. comunicou ao mercado a sua decisão de vender no âmbito da presente Oferta a participação de 9,58% (nove vírgula cinquenta e oito por cento) que detém diretamente na Cimpor no âmbito da presente Oferta, subordinada a que a Votorantim dispense a Caixa Geral de Depósitos, S.A. do cumprimento de todos os deveres previstos no acordo parassocial, em vigor entre as duas partes, em termos que a Caixa Geral de Depósitos, S.A. considere satisfatórios.

Por seu turno, o Banco Comercial Português, S.A. anunciou, no dia 5 de Abril de 2012, ter recebido informação da Pensõesgere – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., sociedade gestora do Fundo de Pensões do Grupo BCP, sobre a decisão de alienar, no processo de ofertas iniciado pela presente OPA, as ações representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Cimpor detidas por aquele fundo.

Em 3 de Maio de 2012, a Oferente recebeu uma comunicação da Votorantim informando que a Votorantim não tem a intenção de vender a sua participação na Cimpor no âmbito da presente Oferta.

2. Fortalecer a dimensão e competitividade da Sociedade Visada e criar uma plataforma de crescimento equilibrada

No Anúncio Preliminar da OPA, a Oferente divulgou a sua intenção de propor ao Conselho de Administração da Sociedade Visada a integração na Cimpor dos ativos e operações de cimento e betão da InterCement na América do Sul e em Angola (atualmente reunidas nas participadas da Oferente), contemplando a hipótese de essa integração poder implicar, eventualmente, uma reorganização societária mais ampla do grupo da Sociedade Visada, com o objetivo de permitir maior foco e ampliar as sinergias porventura existentes.

Neste sentido, uma vez terminada a liquidação da Oferta, a Oferente pretende propor ao Conselho de Administração da Sociedade Visada a integração na Cimpor dos mencionados ativos cimenteiros, incluindo 16 fábricas atuais, às quais se juntam mais duas em construção e quatro em projeto.

Caso a Votorantim mantenha a sua participação acionista na Cimpor, conforme a comunicação enviada à Oferente referida em 1. *supra*, em alternativa à proposta referida

no parágrafo anterior, a Oferente pretende propor à Sociedade Visada e à Votorantim propostas para a realização das seguintes permutas:

- a) A transmissão, pela Oferente para a Cimpor, dos ativos e operações de cimento e betão do Grupo Camargo Corrêa na América do Sul e em Angola, por troca com os ativos detidos pela Cimpor na China, Espanha (com exceção da Cimpor Inversiones S.A. e da Cimpor Sagesta, S.A.), Índia, Marrocos, Tunísia, Turquia e Perú, em conjunto com uma parcela equivalente a 21,21% (vinte um vírgula vinte um por cento) da dívida líquida consolidada da Cimpor (“**Primeira Permuta**”).
- b) A transmissão, pela Oferente para a Votorantim, dos ativos recebidos na Primeira Permuta, por troca com as ações que esta detém na Cimpor (“**Segunda Permuta**”).

Na proposta que a Oferente fará à Cimpor e à Votorantim, os ativos a permutar (excluindo as ações detidas pela Votorantim na Cimpor) serão avaliados por entidades independentes, em conformidade com as regras legais e estatutárias aplicáveis.

A Oferente proporá que a avaliação dos ativos a permutar na Primeira Permuta seja efetuada segundo as seguintes regras:

- (i) Deverão ser selecionados para realizar as avaliações dois bancos de investimento de reconhecida competência nacional e internacional;
- (ii) O valor a considerar para os ativos será o da média dos dois valores indicados nos termos definidos em (i);
- (iii) Caso as avaliações dos bancos de investimento se distanciem em mais de 10% (dez por cento), deverá o valor dos ativos ser fixado em definitivo por uma terceira entidade que preencha os requisitos previstos em (i), dentro dos valores apurados em (ii).

Na Segunda Permuta, as ações da Cimpor serão valorizadas ao mesmo preço da contrapartida oferecida na Oferta, nos termos estabelecidos no capítulo 2.3.1. supra (isto é, €5,50 (cinco euros e cinquenta cêntimos) por ação, no pressuposto de que o dividendo de 2011 de €0,166 (zero vírgula cento e sessenta e seis euros) é pago após a Segunda Permuta, ou €5,334 (cinco vírgula trezentos e trinta e quatro euros) por ação se o dividendo tiver sido pago antes da referida permuta). Caso exista uma diferença entre o valor dos ativos a transmitir para a Votorantim e o valor das ações da Cimpor que a Votorantim transmitiria para a Oferente no âmbito dessa Segunda Permuta, tal diferença será paga pela parte na permuta que receber ativos de valor superior, mediante pagamento em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Segunda Permuta.

A Oferente tem igualmente intenção de, em conjunto com a proposta de permuta, apresentar uma proposta de acordo parassocial a celebrar com a Votorantim, caso esta venha a aceitar a referida proposta de permuta, para reger as relações de ambas enquanto acionistas da Cimpor após a liquidação da Oferta e até a conclusão da Segunda Permuta, designadamente quanto ao exercício de voto em assembleia geral relativamente a tomada de deliberações sociais quanto a matérias suscetíveis de alterar com significativa relevância a situação patrimonial ou jurídica da Sociedade Visada; e ainda quanto às matérias:

- a) reestruturação do governo da sociedade referido no n.º 3 seguinte;
- b) eleição do conselho de administração da Sociedade Visada do qual farão parte membros indicados pela Oferente e pela Votorantim e membros independentes;
- c) criação de duas comissões no seio do conselho de administração da Sociedade Visada para gestão do conjunto de ativos objeto da Segunda Permuta de forma individualizada, relativamente aos restantes ativos da Cimpor.

O acordo parassocial conterá disposições que impedirão qualquer ingerência por parte da Votorantim e dos administradores por ela indicados para integrar o Conselho de Administração da Cimpor, sobre os ativos e operações brasileiros que sejam atualmente detidos pela Cimpor e que venham a ser integrados na Sociedade Visada, bem como o acesso, pela Votorantim e pelos mencionados administradores, a informações respeitantes a tais ativos e operações no mercado brasileiro.

Da proposta de acordo parassocial constará, ainda, um compromisso de não alienação ou oneração, por qualquer forma, de quaisquer ações ou outros valores mobiliários detidos pelas partes no acordo relativos ao capital da Sociedade Visada, até à conclusão da Segunda Permuta.

Após o Anúncio Preliminar da Oferta, a InterCement e a Votorantim iniciaram conversações entre ambas destinadas à realização, após a OPA, das permutas e do acordo parassocial referidos.

Estas conversações não foram concluídas, fazendo a Votorantim depender a conclusão, formalização e concretização do acordo à proposta da Oferente, do cumprimento das obrigações recíprocas resultantes do Acordo Parassocial Votorantim-CGD e do entendimento final entre as partes (Oferente e Votorantim) sobre alguns pontos negociais em aberto.

No entanto, tendo em conta os interesses em causa, as condicionantes resultantes do contexto regulatório jus-concorrencial no Brasil, e o teor das referidas conversações com a Votorantim, é convicção das partes que será viável a concretização das permutas e do acordo parassocial propostos.

Esta operação e a projetada reorganização societária são concebidas para alcançar a estabilidade da estrutura acionista da Cimpor no futuro.

A Oferente compromete-se a informar, e a assegurar que a Cimpor informe, a CMVM, da execução da projetada reorganização societária da Sociedade Visada, designadamente a identidade dos bancos de investimento avaliadores dos ativos, as avaliações efetuadas e quaisquer pagamentos que eventualmente venham a ser realizados.

Adicionalmente, a Oferente pretende manter a sede e o centro de decisão da Sociedade Visada em Portugal, bem como a marca Cimpor.

A conclusão desta Oferta, seguida da concretização da referida reorganização societária, permitirá, deste modo, instituir uma estratégia clara, forte e eficaz da Sociedade Visada, com base numa estrutura acionista estável e afastar quaisquer incertezas quanto à sua adequada planificação estratégica.

As operações da Cimpor e da InterCement são complementares em termos geográficos e a sua combinação procurará assegurar o crescimento sustentável e lucrativo da Cimpor, suportado por uma elevada qualidade dos ativos, uma presença geograficamente diversificada e uma exposição única a economias emergentes. Em resultado da maior dimensão do negócio, existirá um escopo maior para empregar mais recursos financeiros e de gestão.

A Oferente acredita que, na sequência da Oferta e da projetada reorganização societária, o grupo resultante da reestruturação será gerido de uma forma global, com a partilha das melhores práticas operacionais, técnicas e de gestão, entre os distintos negócios, o que se espera vir a resultar em potenciais sinergias entre a Oferente e a Cimpor e eficiências operacionais resultantes do desenvolvimento de novos projetos, áreas de tecnologia e melhoria dos termos e condições gerais de compras, com a consequente racionalização de custos e de processos.

Neste momento não existem estudos que permitam quantificar as sinergias resultantes do processo de integração projetado e a que *supra* se fez referência.

A integração das operações de cimento e betão do Grupo Camargo Corrêa na Sociedade Visada permitirá concretamente à Cimpor fortalecer a sua presença em mercados com elevado potencial de crescimento, em particular na América do Sul. Entende a Oferente que a reorganização societária resultará uma Cimpor fortalecida, com maior potencial pela presença em geografias de forte crescimento, designadamente o Brasil.

Os objetivos da aquisição estão alinhados com as atuais orientações estratégicas da Cimpor⁶, que a Oferente pretende preservar: a) captar melhores oportunidades de crescimento; b) melhorar a eficiência e o desempenho; c) manter uma posição financeira sólida; e d) fortalecer as capacidades da organização para suportar a estratégia.

A Oferente adotará uma política de dividendos para a Cimpor, que atenda às condições da Sociedade Visada, bem como às condições macroeconómicas, com observância da legislação em vigor.

De sublinhar que, em resultado da reorganização referida, a Oferente não ficará a deter participações em qualquer outra empresa cimenteira e que, por isso, todas as suas atividades no setor e os investimentos em cada um dos países em que estará presente serão realizados neste contexto empresarial. A Oferente pretende continuar a desenvolver a internacionalização da Cimpor e continuar a construir um portfolio equilibrado entre mercados maduros e mercados com elevado potencial de crescimento. A estratégia da Oferente passará, em especial, por reforçar os seus investimentos nas regiões onde o grupo resultante da reestruturação já está presente, de modo a tornar-se um *player* relevante nas áreas geográficas onde atua.

3. Promover a reforma do Governo Societário da Cimpor de acordo com as melhores práticas

É intenção da Oferente promover a implementação de uma nova estrutura de administração e fiscalização da Sociedade Visada consistente num Conselho de Administração que compreenda uma comissão de auditoria e revisor oficial de contas,

⁶ Fonte: Apresentação “*Stategy on track*” disponível na página web da Cimpor: http://www.cimpor.pt/cache/bin/Strategy_track_2011_Results-14332.pdf

nos termos do disposto no artigo 278.º, n.º 1, alínea (b) do Código das Sociedades Comerciais.

Independentemente da alteração do modelo de governação da Sociedade Visada, a Oferente contempla uma eventual reestruturação do Conselho de Administração da Sociedade Visada posteriormente à Oferta, de forma a reforçar a sua operacionalidade e independência, com vista ao melhor desenvolvimento dos negócios sociais.

Política de recursos humanos

A Oferente apoiará uma política de recursos humanos baseada na motivação dos quadros técnicos e demais trabalhadores da Sociedade Visada e suas participadas, em consonância com a política de gestão de pessoas atualmente seguida pelo Grupo Camargo Corrêa, que, sintonizada com as melhores e mais modernas práticas de mercado, valoriza a competência e a orientação para os resultados, estimula a participação e o desenvolvimento profissional e garante um tratamento igualitário de todos os seus profissionais.

A política de gestão de pessoas do Grupo Camargo Corrêa prioriza a meritocracia e o aproveitamento interno como forma de ascensão profissional, incentiva o aperfeiçoamento contínuo, mantém programas de avaliação de desempenho, desenvolvimento de liderança, capacitação e formação, estágios para jovens profissionais, bolsas e inovação, entre outros.

O grupo possui ainda políticas internas corporativas de recursos humanos, aplicadas nas diversas localidades onde desenvolve as suas atividades, sempre observando as diferenças culturais e legais de cada país.

Em termos de atuação internacional, adota como política a minimização da utilização de expatriados, como forma de privilegiar os recursos humanos locais.

A Oferente reconhece a elevada qualidade da engenharia portuguesa e a sua capacidade de criar práticas inovadoras suscetíveis de serem aplicadas em todas as suas operações a nível internacional. A Oferente reconhece também a grande valia dos recursos humanos da Cimpor e conta com a sua colaboração no futuro para contribuir para o desenvolvimento com sucesso da estratégia da Cimpor, reconhecendo em particular a sua capacidade de gestão e o conhecimento dos mercados cimenteiros.

Neste sentido, a Oferente pretende continuar a investir na inovação e no desenvolvimento dos recursos humanos, apoiando as iniciativas que a Cimpor vem desenvolvendo e nelas incorporando aquelas em execução na InterCement, visando promover a engenharia nacional e criar práticas inovadoras suscetíveis de ser aplicadas a nível global.

Propõe, ainda, criar um programa de estágios internacionais para jovens licenciados portugueses, proporcionando-lhes a oportunidade de estagiarem em vários pontos do globo, aproveitando os ativos que o Grupo Camargo Corrêa dispõe na América do Sul e África.

Política de responsabilidade social e ambiental

A Oferente pretende replicar em Portugal a sua política de responsabilidade social e ambiental, baseada em elevados padrões de exigência e que tem sido aplicada com sucesso nas operações da Oferente na América Latina.

É também intenção da Oferente a criação de uma fundação ou instituto para gerir o investimento social da Sociedade Visada da mesma forma como tem sido feito nas operações da InterCement no Brasil e na Argentina.

Em termos ambientais, a InterCement atua sob elevados padrões de exigência, com a definição clara de indicadores e metas a serem atingidos para as mais importantes dimensões ambientais. Além disso, investe continuamente em projetos de sustentabilidade e redução do impacto ambiental, como é exemplo o uso de energias alternativas em coprocessamento ou nos correspondentes índices de emissão de CO₂.

Financiamento da Oferta

Com o intuito de assegurar a efetiva disponibilidade de fundos necessários à aquisição da totalidade das Ações objeto da Oferta num valor potencial máximo de € 1.694.812.443,50 (mil seiscentos e noventa e quatro milhões, oitocentos e doze mil quatrocentos e quarenta e três euros e cinquenta cêntimos), foram contratadas pelo Grupo Camargo Corrêa várias linhas de crédito com os Bancos Financiadores.

No contexto da contratação das referidas linhas de crédito foram prestadas as seguintes garantias:

- Penhor das ações representativas de 27,04% do capital social da Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg S.à.r.l. e dos direitos de crédito inerentes a tais ações;
- Penhor das ações representativas de, aproximadamente, 39,16% do capital social da Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg S.à.r.l. e dos direitos de crédito inerentes a tais ações;
- Fianças prestadas pelas sociedades InterCement Participações S.A., InterCement Austria Equity Participation GmbH e InterCement Brasil S.A.; e
- Promessa de penhor das Ações da Cimpor adquiridas no âmbito da Oferta e fiança prestada por Camargo Corrêa, na hipótese de utilização de uma linha de crédito prestada pelo Banco Bradesco BBI S.A. e Banco Bradesco S.A.

Tratando-se de uma aquisição financiada com recurso a endividamento externo ocorrerá, num primeiro momento, um aumento do nível de alavancagem financeira consolidada da InterCement, cuja magnitude ficará dependente do resultado da Oferta.

Em qualquer caso, a Oferente dispõe dos meios e ativos para a redução da referida alavancagem financeira e o cumprimento das condições dos financiamentos contratados.

A Oferente reconhece a existência dos contratos de financiamento da Sociedade Visada com os bancos financiadores e de cláusulas de mudança de controlo e está preparada para fazer face a compromissos eventualmente resultantes do acionamento dessas cláusulas, em virtude do sucesso da Oferta, procurando sempre a manutenção do relacionamento de longo prazo com as entidades que têm financiado a Cimpor.

Aquisição potestativa e manutenção da negociação das Ações em mercado regulamentado

A Oferente manterá as ações da Sociedade Visada em negociação em mercado regulamentado.

Todavia, caso venha, por efeito da Oferta ou outras operações legalmente permitidas e relevantes para o cálculo de tal percentagem, a atingir ou a ultrapassar, diretamente ou

nos termos do artigo 20.º do Cód.VM, (i) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada, e (ii) 90% (noventa por cento) dos direitos de voto abrangidos pela Oferta, a Oferente fará uso do mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do Cód.VM, o que implicará a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado das Ações da Sociedade Visada, ficando vedada a sua readmissão pelo prazo de um ano.

Em qualquer circunstância, caso passe a deter, em consequência da Oferta, pelo menos 90% (noventa por cento) dos direitos de voto correspondentes ao capital social da Sociedade Visada calculados nos termos do artigo 20.º do Cód.VM, a Oferente poderá requerer à CMVM, em prazo inferior a seis meses contados do encerramento da Oferta, a perda da qualidade de sociedade aberta da Cimpor, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º do Cód.VM e utilizar o mecanismo de aquisição das ações remanescentes previsto no artigo 490.º do Código das Sociedades Comerciais.

Como consequência da perda da qualidade de sociedade aberta, as Ações da Sociedade Visada serão imediatamente excluídas da negociação em mercado regulamentado, ficando vedada a sua readmissão pelo prazo de um ano.

Caso venha a recorrer a qualquer um dos mecanismos acima referidos, a Oferente poderá promover a admissão à negociação em mercado regulamentado das ações representativas do capital social da Cimpor, uma vez decorrido o prazo de, pelo menos, um ano da sua exclusão, se e quando as condições de mercado o justificarem.

2.9. Declarações de aceitação

O prazo da Oferta decorrerá entre as 8 horas e 30 minutos do dia 30 de Maio de 2012 e as 15 horas do dia 19 de Junho de 2012, podendo as respetivas ordens de venda ser recebidas até ao termo deste prazo.

Nos termos da lei, designadamente do disposto no n.º 2, do artigo 183.º do Cód.VM, o prazo da Oferta pode ser prorrogado por decisão da CMVM, por sua iniciativa ou a requerimento da Oferente, em caso de revisão, lançamento de oferta concorrente ou quando a proteção dos interesses dos destinatários o justifique.

A aceitação da presente Oferta, por parte dos seus destinatários, deverá manifestar-se durante o prazo da Oferta, através de ordens de venda transmitidas nas sociedades corretoras, nas sociedades financeiras de corretagem e nos balcões dos intermediários financeiros habilitados a prestar o serviço de registo e depósito de valores mobiliários.

Os destinatários da Oferta poderão revogar a sua declaração de aceitação, através de comunicação dirigida ao intermediário financeiro que a recebeu:

- (a) Em geral, até 5 (cinco) dias antes do termo do prazo da Oferta, ou seja, até às 15 horas do dia 14 de Junho de 2012 (artigo 126.º, n.º 2 do Cód.VM);
- (b) No caso de ser lançada uma oferta concorrente, até ao último dia do prazo da Oferta ou seja, até às 15 horas do dia 19 de Junho de 2012 (artigo 185.º-A, n.º 6 do Cód.VM);
- (c) No caso de a Oferta ser suspensa, até ao final do 5.º (quinto) dia posterior ao termo da suspensão, com direito à restituição de todas as Ações que tenham sido objeto de aceitação (artigo 133.º, n.º 3 do Cód.VM).

Os intermediários financeiros deverão enviar ao Citi informação diária sobre as ordens de aceitação e de revogação por eles recebidas durante o período da Oferta, com indicação das respetivas quantidades, para o número de fax +351 213 116 397.

2.10. Resultado da oferta

O resultado da Oferta será apurado em Sessão Especial de Mercado Regulamentado que terá lugar na Euronext Lisbon, no dia 20 de Junho de 2012, sendo esta entidade igualmente responsável pela divulgação do resultado da Oferta, no mesmo dia, no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon e no sítio da CMVM na internet (www.cmvm.pt).

A liquidação física e financeira da Oferta será efetuada no terceiro dia útil após a referida Sessão Especial de Mercado Regulamentado, nos termos do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004 e de acordo com o estipulado no Aviso de Sessão Especial da Euronext Lisbon, prevendo-se que a mesma venha a ocorrer em 25 de Junho de 2012.

CAPÍTULO 3

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO OFERENTE, PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E ACORDOS

3.1. Identificação da Oferente

A Oferente é a Intercement Austria Holding GmbH, sociedade de responsabilidade limitada com sede em Hohenstaufengasse, n.º 10, 3.º Piso, 1010 Viena, Áustria, inscrita no Tribunal do Comércio de Viena sob o número FN 358795s.

A Oferente atua em nome próprio e em substituição da Votorantim Cimentos S.A., sociedade por ações, com sede na Praça Jose Lannes 40, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com o capital social de R\$ 2.746.024.209,57, matriculada no Registro de Comércio do Estado de São Paulo sob o NIRE-35300370554 e CNPJ 01.637.895/0001-32., nos termos do n.º 2, do artigo 191.º do Cód.VM.

O objeto social da Oferente consiste na aquisição, detenção e gestão de participações sociais em qualquer tipo de sociedades, austríacas ou estrangeiras, bem como a assunção de responsabilidade pessoal, a gestão e a representação de tais sociedades ou empresas.

O capital social da Oferente ascende a € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), encontrando-se integralmente subscrito e realizado.

A acionista única da Oferente é a sociedade anónima de direito brasileiro InterCement Participações S.A. que é, por sua vez, dominada pela sociedade anónima de direito brasileiro Camargo Corrêa (titular de 99,9% do capital social da InterCement Participações S.A.).

A Camargo Corrêa é a *holding* que lidera a gestão e o controlo dos negócios do Grupo Camargo Corrêa, sendo dominada pela sociedade anónima de direito brasileiro Participações Morro Vermelho S.A., empresa na qual participam indiretamente os acionistas finais deste Grupo. Para mais informações sobre a estrutura acionista de controlo do Grupo Camargo Corrêa deverá ser consultado o capítulo 3.2. *infra*.

A Camargo Corrêa é uma sociedade anónima, com o capital fechado ao investimento do público. As demais empresas controladas e coligadas do Grupo Camargo Corrêa são sociedades anónimas de capital fechado e/ou aberto, algumas com ações negociadas em bolsa.

As empresas controladas, individualmente ou em conjunto (*joint ventures*), pelo Grupo Camargo Corrêa estão organizadas operacionalmente pelas seguintes áreas de negócio:

Cimento

A InterCement é a *holding* que reúne os ativos do sector dos cimentos do Grupo Camargo Corrêa, com presença consolidada nos mercados brasileiro e argentino, através das empresas InterCement Brasil S.A. (anteriormente denominada Camargo Corrêa Cimentos S.A.) e Loma Negra C.I.A.S.A. (sociedade argentina controlada indiretamente pela InterCement Brasil S.A.).

A presença do Grupo Camargo Corrêa na América do Sul inclui, ainda, as operações comerciais no Paraguai (através da participada Yguazú Cimentos) e a concessão de uma ferrovia na Argentina, através da empresa Ferrosur Roca S.A. (cujo capital social é controlado em 80% pela Loma Negra).

Adicionalmente, a InterCement também participa, através da sociedade holandesa Camargo Corrêa Escom Cement B.V., numa *joint venture* com o Grupo Gema de Angola, constituída para levar a cabo a construção e desenvolvimento de uma fábrica de cimento em Lobito, Angola, denominada Palanca Cimentos.

Ainda no quadro da estratégia de expansão do Grupo Camargo Corrêa no mercado brasileiro e internacional, a Camargo Corrêa adquiriu em 2010 uma participação social de 32,94% (trinta e dois vírgula noventa e quatro por cento) na Cimpor (sociedade coligada). Esta participação é atualmente detida indiretamente - através da sociedade de direito luxemburguês Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg, S.à.r.L. (cujo capital social é detido a 100% pela Camargo Corrêa)⁷, estando em curso um processo de reestruturação societária que culminará com a transmissão da referida participação social para a Oferente.

Concessões de Energia

O Grupo Camargo Corrêa detém uma participação no bloco de controlo da CPFL Energia S.A., a maior companhia privada do sector elétrico brasileiro, que atua nos segmentos de geração, distribuição e comercialização de energia elétrica.

Concessões de Transportes

O Grupo Camargo Corrêa dedica-se também às concessões de transportes, participando a Camargo Corrêa Investimentos em Infraestrutura S.A. - CCII no controlo da CCR S.A., a maior empresa do seu segmento na América Latina.

Engenharia e Construção

A Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. – CCCC e sociedades por esta participadas atuam nos segmentos de construção, projetos e gestão de obras de infra-estruturas e industriais, tendo vindo a privilegiar projetos de alta complexidade, de engenharia e logística, de grande porte e que exijam elevado grau de especialização. Está presente também noutros países na América do Sul e África.

Calçados e Artigos Desportivos

A Alpargatas S.A., participada da Camargo Corrêa, atua nos segmentos de calçados e artigos desportivos, com as marcas Havaianas, Topper, Rainha, Mizuno, Timberland e Dupé. Tem fábricas no Brasil e Argentina.

Promoção imobiliária

⁷ A transmissão da participação social na Cimpor para a Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg S.à.r.L. resultou de uma reestruturação societária concretizada em 27 de Maio de 2010, conforme informação divulgada ao mercado por comunicado da Sociedade Visada emitido na mesma data.

A Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S.A. - CCDI atua nos segmentos de promoção de imóveis residenciais e comerciais e controla a HM Engenharia, a qual centra a sua atividade no segmento de construção e incorporação imobiliária de renda baixa.

Naval

A Camargo Corrêa tem participações de relevo nas sociedades Estaleiro Atlântico Sul S.A. - EAS e Quip S.A., duas das principais empresas brasileiras dos sectores de construção naval e de plataformas *offshore*.

Têxtil

A Camargo Corrêa também controla a empresa Grupo Tavex, S.A., produtora a nível mundial de produtos têxtis, em particular *jeanswear* e *workwear*, comercializando ainda marcas próprias.

3.2. Imputação de direitos de voto

As entidades que em relação à Oferente e à Votorantim se encontram em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM são as seguintes:

Oferente

- (a) Pessoas singulares ou coletivas que com a Oferente se encontrem em relação de domínio ou de grupo:
1. Entidades dominantes da Oferente:
 - (i) InterCement Participações S.A., que detém a totalidade do capital social da Oferente;
 - (ii) Camargo Corrêa, que detém 99,99% do capital social da InterCement Participações S.A.;
 - (iii) Participações Morro Vermelho S.A. (sociedade de direito brasileiro, com sede em Rua Funchal, 160 – Vila Olímpia, na capital do estado de São Paulo), que domina integralmente a Camargo Corrêa;
 - (iv) Sociedades dominantes da Participações Morro Vermelho S.A.:
 - RRRPN Empreendimentos e Participações S.A.;
 - RCABON Empreendimentos e Participações S.A.;
 - RCABPN Empreendimentos e Participações S.A.;
 - RCNON Empreendimentos e Participações S.A.;
 - RCNPN Empreendimentos e Participações S.A.;
 - RCPODON Empreendimentos e Participações S.A.; e
 - RCPODPN Empreendimentos e Participações S.A.

As sociedades acima identificadas (todas constituídas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e com sede em Rua Funchal, 160 – Vila Olímpia,

na capital do estado de São Paulo) detêm o domínio conjunto direto da Participações Morro Vermelho S.A., através de acordo parassocial entre elas celebrado.

(v) As seguintes pessoas singulares, que detêm em conjunto o domínio da sociedade RRRPN – Empreendimentos e Participações S.A. e isoladamente o domínio das sociedades que a seguir se identificam:

- Rosana Camargo de Arruda Botelho, que detém o domínio direto das sociedades RCABON Empreendimentos e Participações S.A. e RCABPN Empreendimentos e Participações S.A.;
- Renata de Camargo Nascimento, que detém o domínio direto das sociedades RCNON Empreendimentos e Participações S.A. e RCNPN Empreendimentos e Participações S.A.; e
- Regina de Camargo Pires Oliveira Dias, que detém o domínio direto das sociedades RCPODON Empreendimentos e Participações S.A. e RCPODPN Empreendimentos e Participações S.A.

2. Entidades dominadas pela Camargo Corrêa:

Grupo Camargo Corrêa - Sociedades controladas e coligadas
Participações Morro Vermelho S.A.
Camargo Corrêa S.A.
Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S.A.
Hummock Desenvolvimento Imobiliário Ltda.
CCDI Vendas Ltda.
Viveiro Jardim Sul Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário Ltda.
Vila Olímpia Participações S.A.
Viol SPE Ltda.
JSL Participações Ltda.
Reserva São Lourenço SPE Ltda.
HM Engenharia e Construções S.A.
HM Indústria e Comércio Ltda.
Prohab Projetos Habitacionais S.C. Ltda.
HM Publicidade e Marketing S.C. Ltda.
Alpargatas S.A.
Alpargatas S.A.I.C.
CBS S.A. - Companhia Brasileira de Sandálias
Alpargatas Imobiliária Ltda.

Alpargatas Chile Ltda.
Fibrasil Agrícola e Comercial Ltda.
Arrossensal - Agropecuária e Industrial S.A.
CV Serviços de Meio Ambiente S.A.
International Engineering Holding S.E.
Camargo Corrêa Overseas Ltd.
Allpar S.E.
CCSA Finance Ltd.
Cagepar Serviços e Participações Ltda.
InterCement Participações S.A.
Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg S.à.r.l
Morro Vermelho Táxi Aéreo Ltda.
Camargo Corrêa Naval Ltda.
Camargo Corrêa Construções e Participações S.A.
Átila Holdings S.A.
Camargo Corrêa Geração de Energia S.A.
Camargo Corrêa Investimentos em Infra Estrutura S.A.
Alpargatas International ApS
Alpargatas USA, Inc
Alpargatas Europe SLV
Alpargatas France Sàrl
Alpargatas Italia SRL
Alpargatas UK Limited
Alpa Portugal Lda.
Camargo Corrêa Denmark ApS
CCPAR Austria GmbH
Kadaré Serviços de Consultoria Lda.
Guvia Serviços de Consultoria Lda.
Trelawney Inc.
SW Southern Investment Ltd.
Malta Vigilancia e Segurança Ltda.
Intercement Austria Holding GmbH

InterCement Austria Equity Participation GmbH
Cauê Austria Holding GmbH
InterCement Brasil S.A.
Cauê Finance Ltd.
Inversiones Rios Primera Limitada
Inversiones Rios Segunda Limitada
Inversiones Rios Tercera Limitada
CC Cimentos Participações Ltda.
Holdtotal S.A.
Loma Negra C.I.A.S.A.
La Preferida de Olavarria S.A.
Cofesur S.A.
Canteras de Riachuelo S.A.
Betel S.A.
Recycomb S.A.
Ferrosur Roca S.A.
InterCement Portugal SGPS S.A.
Camargo Corrêa Construções Industriais S.A.
Camargo Corrêa Infraestrutura S.A.
Camargo Corrêa Óleo e Gás S.A.
Camargo Corrêa Energia e Construções S.A.
Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.
Camargo Correa Projetos de Engenharia S.A.
Camargo Corrêa Moçambique, Limitada
Camargo Corrêa Angola - Engenharia e Construções, Lda.
Camargo Correa USA Engineering & Construction, Inc.
Camargo Correa Suriname N.V.
Camargo Correa Ecuador S.A., Ingenieria & Construcciones
Camargo Correa Peru S.A. Ingenieria y Construcciones
Camargo Correa Colombia, Ingenieria y Construcciones Ltda.
Marabá Energia Ltda.
Camargo Correa Industrial Construction Limited

Amel - Amazônia Madeira Energética Ltda.
Geral do Comércio Trading S.A.
CCI Oil & Gas Contractors Inc.
EPC Compra e Venda de Equipamentos Industriais Ltda.
Hidroeletrica de Mphanda Nkuwa
CCDL Construções de Dutos Ltda.
Unicon - União de Construtoras Ltda.
NEDL - Construções de Dutos do Nordeste Ltda.
Constructora SUR S.A.
Intersur Concesiones S.A.
Xingu Sócio Ambiental Ltda.
Operadora Surperu S.A.
VBC Energia S.A.
CPFL Energia S.A.
CPFL - Geração de Energia S.A.
CPFL Comercialização Brasil S.A.
Cia. Jaguari de Geração de Energia
CPFL Planalto Ltda.
CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A.
CPFL Atende Centro de Contatos e Atendimento Ltda.
Chumpitaz Serviços S.A.
CPFL Jaguariuna S.A.
Companhia Paulista de Força e Luz
Companhia Piratininga de Força e Luz
Rio Grande Energia S.A.
Companhia Luz e Força Santa Cruz
Cia. Leste Paulista de Energia
Cia. Jaguari de Energia
Cia. Sul Paulista de Energia
Cia. Luz e Força de Mococa
CPFL Energias Renováveis S.A.
Camargo Corrêa Energia S.A.

Companhia Camargo Corrêa de Energia
A-Port S.A.
Curaçao Airport Investments N.V
New A-Port Congonhas S.A.
Concessionária do Estacionamento de Congonhas S.A.
Grupo Tavex S.A.
Tavex Brasil Participações S.A.
Tavex Chile Ltda.
Icortex S.A.
Santista Textil Europa SL
Tavex Brasil S.A.
Tavemex S.A. de C.V.
Tavex Argentina S.A.
Camargo Corrêa Escom Cement B.V.
Palanca Cimentos S.A.
Baesa Energética Barra Grande S.A.
Cimpor Cimentos de Portugal SGPS, S.A
QUIP S.A.
Estaleiro Atlântico Sul S.A.
Logum Logística S.A.
Serra do Facão Energia S.A.
Companhia de Concessões Rodoviárias
Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A.
Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A.
Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.
Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.
Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – Viaoeste S.A.
Concessionária do Rodoanel Oeste S.A.
Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.
Companhia de Concessões Rodoviárias México S.de R.L de C.V.
CCR USA, LLC

CPCSP Cia de Participações em Concessões Serviços Públicos
Parques Serviços Ltda.
Sistema e Tecnologia de Pagamento S.A.
SAMM Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda.
Actua - Serviços Compartilhados Ltda.
Companhia de Participações em Concessões
INOVAP 5 Administração e Participação Ltda.
Rodovias Integradas do Oeste S.A.
Renovias Concessionária S.A.
Controlar S.A.
COR - Companhia Operadora de Rodovias Ltda.
Energia Sustentável do Brasil S.A.
Yguazu Cimentos S.A.
Camargo Corrêa Administração e Participações Ltda.
Machadinho Energetica S.A.
Itacamba Cimento S.A.

Controladas integrais da Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S.A.
Aclimação Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Aldeia da Serra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Almeida Torres 119 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
BH Buritis Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
BH Caiçara Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Caieiras Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 04 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 07 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 08 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 09 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 10 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 11 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

CCDI 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 15 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 16 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 17 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 18 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 19 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 20 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 21 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 22 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 23 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 24 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 25 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 26 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 27 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 28 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 29 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 30 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 31 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 32 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI Praia Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Clivia Miniata Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Clube Aquático Pinheiros Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Curitiba Agua Verde Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Curitiba Barigui Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Empresarial Jardim Sul Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Gladíolo Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Guaratuba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Interlagos Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Itaguaraé Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Ixora Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
João Ramalho Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Litoral Enseada Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Lote 27 RJ Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.

Macaé Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Morumbi Empreendimento Imobiliário Ltda.
Pereskia Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Ponta da Praia Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Projeto Rio Empreendimento Ltda.
Quadra 129 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 138 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 150 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 165 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 167 - A Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 167 - B Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 190 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 193 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 39 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 41 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Recife Boa Viagem Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Rigveda Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Rio de Janeiro - Niterói Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Santista Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
SV Jacob Emerich Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Vila São Francisco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Zolma Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Zunkie Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Controladas em conjunto da Camargo Corrêa Desenvolvimento Imobiliário S.A.
Camargo Corrêa - Cyrela Empreendimento Imobiliário Ltda.
Camargo Corrêa - Cyrela Paulista 1230 Empreendimento Imobiliário Ltda.
Camargo Corrêa - Rodobens Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI 03 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI Itapoã Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
CCDI Jaw Holding Participações Ltda.
CCDI TPA Taboão da Serra Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Central Park - Alto de Pinheiros Empreendimento Imobiliário Ltda.
Curitiba Cabral Empreendimento Imobiliário Ltda.
Curitiba Capanema Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Jardim Sul Ribeirão Preto Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Massachusetts Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Puebla Incorporadora Ltda.
Quadra 142 Jardim Sul Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 43 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 43-B Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Ralien Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Rudbeckia Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Saldanha Marinho Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Vila Allegra São Francisco Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Washington Luis Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Controladas integrais da HM Imobiliária
Barroão Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Boa Vista Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Campina Verde Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Campinas Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Campinas Matão Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Campinas Sítio Lagoa Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Campo Florido Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Carioba Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Cosmópolis Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 01 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 02 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 03 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 04 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 05 Holding Imobiliário SPE Ltda.
HM 06 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 07 Holding Participações Ltda.
HM 08 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

HM 09 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 10 Holding Participações Ltda.
HM 11 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 12 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 13 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 14 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 15 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 16 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 17 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 18 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 19 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 20 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 21 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 22 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 23 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 24 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 25 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 26 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 27 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 28 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 29 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
HM 30 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Hortolândia 4A Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Jaguariúna I Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Jaguariúna II Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Jaguariúna III Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Jardim Dall Orto Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Loteamento Franca Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Quadra 137 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Recanto dos Sonhos Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Reserva da Mata Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Santa Bárbara I Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Santa Bárbara II Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Sumaré Bom Retiro Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Sumaré Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.
Sumaré Matão Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

Controladas em conjunto da HM Imobiliária
Quadra 142 Jardim Sul Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.

(b) Membros do órgão de administração da Oferente:

Gerência:

- . Bruno Machado Ferla
- . Daniel António Biondo Bastos
- . Cláudio Guedes Borin Palaia
- . Tim Klaus Kuba

(c) Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da InterCement Participações S.A.:

Conselho de Administração:

- . Presidente: José Édison Barros Franco
- . Vice-Presidente: Albrecht Curt Reuter-Domenech
- . Vice-Presidente: Luiz Roberto Ortiz Nascimento
- . Vice-Presidente: André Pires Oliveira Dias
- . Conselheiro: Vitor Sarquis Hallack

Diretoria Estatutária:

- . José Édison Barros Franco
- . Cláudio Guedes Borin Palaia
- . Ricardo Frederico Buarque Barbosa
- . Néelson Tambelini Jr.
- . Jorge Eduardo Martinez

(d) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Camargo Corrêa:

Conselho de Administração:

- . Presidente: Vitor Sarquis Hallack
- . Vice-Presidente: Albrecht Curt Reuter-Domenech
- . Vice-Presidente: Carlos Pires Oliveira Dias
- . Vice-Presidente: Luiz Roberto Ortiz Nascimento
- . Conselheiro: Antonio Miguel Marques

Diretoria Estatutária:

- . Márcio Garcia de Souza
 - . Rodrigo Cardoso Barbosa
 - . Bruno Machado Ferla
 - . José Édison Barros Franco
 - . Francisco Caprino Neto
 - . Décio de Sampaio Amaral
 - . Dalton dos Santos Avancini
- (e) Na medida em que se considerem abrangidos pela disposição do artigo 20.º do Cód.VM, os membros dos órgãos de administração e fiscalização das sociedades referidas em (a).
- (f) De acordo com o entendimento da CMVM, a Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos da alínea (e) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM.
- (g) Ainda, de acordo com o entendimento da CMVM, a Votorantim, por força das alíneas (c) e (h) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM.

Votorantim

- (h) Pessoas singulares ou coletivas que com a Votorantim se encontrem em relação de domínio ou de grupo:
1. Entidades dominantes da Votorantim:
 - (i) Votorantim Industrial S.A.¹ (que domina diretamente a Votorantim)
 - (ii) Votorantim Participações S.A.² (que detém a totalidade do capital da Votorantim Industrial S.A.)
 - (iii) Hejoassu Administração S.A.³ (que domina diretamente a Votorantim Participações S.A.;
 - (iv) As sociedades AEM Participações S.A.⁴, ERMAN Participações S.A.⁵, MRC Participações, S.A.⁶ e JEMF Participações S.A.⁷, que, em resultado de acordo parassocial entre elas celebrado, detêm o domínio conjunto direto da Hejoassu Administração S.A.; e
 - (v) As seguintes pessoas singulares, todas com domicílio profissional na Rua Amauri, nº 255, 16º andar, capital do estado de São Paulo:
 - António Ermírio de Moraes, que detém o domínio direto da sociedade AEM Participações S.A.;
 - Ermírio Pereira de Moraes, que detém o domínio direto da sociedade ERMAN Participações S.A.;
 - Maria Helena Moraes Scipilliti, que detém o domínio direto da sociedade MRC Participações S.A.; e
 - José Ermírio de Moraes Neto, José Roberto Ermírio de Moraes e Neide Helena de Moraes, que, em resultado do acordo

parassocial entre eles celebrado, detêm o domínio conjunto direto da JEMF Participações, S.A.

¹Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, Cj. "A", capital do estado de São Paulo.

²Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 10º andar, capital do estado de São Paulo.

³Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 7º andar, capital do estado de São Paulo.

⁴Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, capital do estado de São Paulo.

⁵Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 15º andar, capital do estado de São Paulo.

⁶Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 14º andar, capital do estado de São Paulo.

⁷Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 16º andar, capital do estado de São Paulo.

(i) Entidades dominadas pela Votorantim:

A21 Mineração Ltda
Acariúba Mineração e Participação Ltda
Acerbrag S.A.
Acergroup S.A.
Acerías Paz Del Río S.A.
American Gunit Management Co. Inc.
Bahiacim Indústria, Comércio e Participações Ltda
Banco Votorantim S.A.
Boa Vista Comércio e Serviços Ltda.
Bot-Duff Resources, Inc.
BV Participações S.A.
BV Trading S.A.
Calmit Mineração e Participação Ltda
Central Ready Mixed Concrete, Inc.
Central Ready Mixed Limited Partnership
Cia de Cimento Pinheiro Machado
Cia. Brasileira de Alumínio (CBA)
Cia. Cimento Ribeirão Grande
Cimento Itaú do Paraná Ltda.
Citrovita Agro Industrial Ltda
Citrovita Agro Pecuária Ltda

CJ Mineração Ltda.
Compañía Minera Atacocha S.A.A.
Compañía Minera Milpo S.A.A.
CRB Operações Portuárias S.A.
Eletocher Adm. Investimentos e Participações S.A.
Eromar Sociedade Anônima
Fazenda São Miguel Ltda
Fibria Celulose S.A. (antiga VCP)
Great Lakes Slag Inc. (JV)
Hailstone Limited
Hejoassu Administração S.A.
Hutton Transport Limited
Indústria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A. (ATLAS)
Interávia Táxi Aéreo Ltda
Interávia Transportes Ltda
Inversiones Paz del Rio Ltd.
Inversiones Votorantim Chile Limitada
Itacamba Cimentos S.A.
K&M Properties of Florida, LLC.
K&M Properties of North Carolina, LLC.
LN Participações Ltda
Maré Cimento Ltda
Minas Paz Del Rio S/A
Mineração Marulis Ltda.
Mineração Potilider Ltda
Mineração Rio do Norte S.A.
Mineração Zona da Mata Ltda
Mizú S.A.
Oketuck Timber Investments, LLC
Paraibuna de Energia Ltda
Pedreira Pedra Negra Ltda
Prairie Lakeside, LLC

Prestige AB Management Co. of North Carolina, LLC
Prestige AB Management Co., LLC
Prestige Florida Building Materials, LLC.
Prestige Gunitite Florida, LLC
Prestige Gunitite Inc.
Prestige Gunitite Management Company Of North Carolina, Inc.
Prestige Gunitite Properties Florida, LLC
Prestige Management Company South, Inc.
Rio Verdinho Energia S.A.
Riocim Indústria, Comércio e Participações Ltda
Rosedale Securities Ltd.
Sacramento Prestige Gunitite, Inc.
Sacramento Prestige Management Company, Inc.
Santa Cruz Geração de Energia S.A.
Seacrown do Brasil Comércio, Importação e Participação S.A.
SILCAR - Empreendimentos Comércio e Participações Ltda
Sitrel - Siderúrgica Três Lagoas Ltda
SPCIM Indústria, Comércio e Participações S.A.
St. Barbara Cement, Inc.
St. Marys Cement Inc.
St. Marys Cement Inc. (Canada)
St. Marys Cement Inc. (U.S.)
Suwannee American Cement, LLC
Suwannee Holdings, LLC
Tijuca - Sociedade de Mineração Tijuca Ltda
TP Mineração Ltda
Trinity Materials, LLC
US Zinc (Changshu) Trading Co., Ltd.
US Zinc Corporation
VC International (Denmark) ApS
VCNA II Nova Scotia ULC
VCNA III Nova Scotia ULC

VCNA Nova Scotia ULC
VCNA Partnership
VCNA Prairie Aggregate Holdings Illinois, Inc.
VCNA Prairie Aggregate Holdings Indiana, Inc.
VCNA Prairie Aggregate Remediation Services, LLC
VCNA Prairie Aggregates Illinois, Inc.
VCNA Prairie Aggregates Indiana, Inc.
VCNA Prairie Illinois, Inc.
VCNA Prairie Indiana, Inc.
VCNA Prairie IP, Inc.
VCNA Prairie Transportation, Inc.
VCNA Prairie Wisconsin, Inc.
VCNA Prairie, Inc.
VCNA Prestige Florida Holdings, LLC
VCNA Prestige Gunitite Holdings, Inc.
VCNA Prestige Material Holdings, Inc.
VCNA Prestige Ready-Mix Florida, Inc.
VCNA Prestige Ready-Mix North Carolina, Inc.
VCNA US Enterprises, Inc.
VCNA US Enterprises, LLC
VCNA US MATERIALS, INC.
Votocel Investimentos Ltda.
Votorantim Andina S.A. (VASA)
Votorantim Cement North America, Inc. (VCNA)
Votorantim Cementos Chile Limitada
Votorantim Cimentos América S.A. (VCA)
Votorantim Cimentos N/NE S.A. (VC N/NE)
Votorantim Cimentos North America, Inc.
Votorantim Cimentos S.A.
Votorantim Empreendimentos Ltda. (VEL)
Votorantim Energia Ltda (VE)
Votorantim Europe KFT

Votorantim Finanças S.A.
Votorantim Gmbh
Votorantim Industrial S.A. (VID)
Votorantim International Holding N.V. (VIH)
Votorantim Investimentos Latino-Americanos S.A. (VILA)
Votorantim Metais Argentina
Votorantim Metais Bolívia S.A.
Votorantim Metais Cajamarquilla S.A.
Votorantim Metais Colômbia S.A.
Votorantim Metais Investimentos Ltda.
Votorantim Metais Ltda (VML)
Votorantim Metais Níquel S.A. (VMN)
Votorantim Metais North America, Inc.
Votorantim Metais Zinco S.A. (VMZ)
Votorantim Novos Negócios Ltda (VNN)
Votorantim Participações S.A. (VPAR)
Votorantim Siderurgia S.A. (SBM)
Yguazú Cimentos S.A.

- (j) Na medida em que se considerem abrangidos pela disposição do artigo 20.º do Cód.VM., os membros dos órgãos de administração e de fiscalização das sociedades referidas nas alíneas (h) e (i) *supra*.
- (k) De acordo com o entendimento da CMVM, a Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos da alínea (e) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM.
- (l) Ainda, de acordo com o entendimento da CMVM, o Grupo Camargo Corrêa, por força das alíneas (c) e (h) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM.

3.3. Participações da Oferente no capital da Sociedade Visada

A Oferente, tanto quanto é do seu conhecimento, na presente data, não detém diretamente ações representativa do capital da Sociedade Visada.

Refira-se que, quando foi anunciada preliminarmente no dia 30 de Março de 2012, a presente Oferta não tinha carácter obrigatório porquanto nessa data, tanto quanto é do conhecimento da Oferente, apenas eram imputáveis à Camargo Corrêa (que detém, indiretamente, a totalidade do capital social da Oferente) 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) dos direitos de voto da Sociedade Visada, inerentes a 221.360.153 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e três) ações representativas de 32,94% (trinta e dois vírgula noventa e quatro por cento) do capital social da Sociedade Visada detidas pela sua subsidiária integral Camargo

Corrêa Cimentos Luxembourg, S.à.r.L, sociedade constituída de acordo com as leis do Luxemburgo, com sede em 65 Boulevard Grande-Duchesse Charlotte, Luxemburgo.

De acordo com o entendimento da CMVM, considerando o posicionamento da Caixa Geral de Depósitos, S.A., do Grupo Camargo Corrêa e da Votorantim para a OPA e para o cenário pós OPA descrito no capítulo 2.8. *supra*, são imputáveis ao Grupo Camargo Corrêa 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) dos direitos de voto da Sociedade Visada, inerentes a 221.360.153 (duzentos e vinte e um milhões, trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e três) ações detidas pela Camargo Corrêa Cimentos Luxembourg, S.à.r.L, acrescidos de 21,40% (vinte um vírgula quarenta por cento) detidos pela Votorantim (imputáveis ao Grupo Camargo Corrêa, no entender da CMVM, ao abrigo das alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM) e de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) detidos pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (imputáveis ao Grupo Camargo Corrêa, no entender da CMVM, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM), totalizando uma participação qualificada global de 64,38% (sessenta e quatro vírgula trinta e oito por cento) dos direitos de voto da Sociedade Visada.

Os direitos de voto na Sociedade Visada detidos pela Camargo Corrêa são igualmente imputáveis às seguintes entidades:

- (a) À sociedade Participações Morro Vermelho S.A., sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede em Rua Funchal, 160 – Vila Olímpia, na capital do estado de São Paulo, que domina integralmente a Camargo Corrêa;
- (b) Às sociedades RRRPN Empreendimentos e Participações S.A., RCABON Empreendimentos e Participações S.A., RCABPN Empreendimentos e Participações S.A., RCNON Empreendimentos e Participações S.A., RCNPN Empreendimentos e Participações S.A., RCPODON Empreendimentos e Participações S.A. e RCPODPN Empreendimentos e Participações S.A. (todas constituídas de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e com sede em Rua Funchal, 160 – Vila Olímpia, na capital do estado de São Paulo), que detêm o domínio conjunto direto da Participações Morro Vermelho S.A. através de acordo parassocial entre elas celebrado; e
- (c) Às seguintes pessoas singulares, que detêm em conjunto o domínio da sociedade RRRPN – Empreendimentos e Participações S.A. e isoladamente o domínio das sociedades que a seguir se identificam:
 - (i) Rosana Camargo de Arruda Botelho, que detém o domínio direto das sociedades RCABON Empreendimentos e Participações S.A. e RCABPN Empreendimentos e Participações S.A.;
 - (ii) Renata de Camargo Nascimento, que detém o domínio direto das sociedades RCNON Empreendimentos e Participações S.A. e RCNPN Empreendimentos e Participações S.A.; e
 - (iii) Regina de Camargo Pires Oliveira Dias, que detém o domínio direto das sociedades RCPODON Empreendimentos e Participações S.A. e RCPODPN Empreendimentos e Participações S.A.

Ainda de acordo com o referido entendimento da CMVM, são imputáveis à Votorantim, 21,40% (vinte um vírgula quarenta por cento) dos direitos de voto da Sociedade Visada, correspondentes a 142.492.130 (cento e quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, cento e trinta) ações de que é titular, acrescidos de 33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento) detidos pelo Grupo Camargo Corrêa (imputáveis à Votorantim, no entender da CMVM, ao abrigo das alíneas c) e h) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM) e de 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) detidos pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. (imputáveis à Votorantim, no entender da CMVM, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM), totalizando uma participação qualificada global de 64,38% (sessenta e quatro vírgula trinta e oito por cento) dos direitos de voto da Sociedade Visada.

Os direitos de voto na Sociedade Visada detidos pela Votorantim são igualmente imputáveis às seguintes entidades:

- (a) À Votorantim Industrial S.A.¹ (que domina diretamente a Votorantim) e à Votorantim Participações S.A.² (que detém a totalidade do capital da Votorantim Industrial S.A.), sendo a Votorantim Participações S.A. diretamente dominada pela Hejoassu Administração S.A.³;
- (b) Às sociedades AEM Participações S.A.⁴, ERMAN Participações S.A.⁵, MRC Participações, S.A.⁶ e JEMF Participações S.A.⁷, que, em resultado de acordo parassocial entre elas celebrado, detêm o domínio conjunto direto da Hejoassu Administração S.A.; e
- (c) Às seguintes pessoas singulares, todas com domicílio profissional na Rua Amauri, nº 255, 16º andar, capital do estado de São Paulo:
 - (v) António Ermírio de Moraes, que detém o domínio direto da sociedade AEM Participações S.A.;
 - (vi) Ermírio Pereira de Moraes, que detém o domínio direto da sociedade ERMAN Participações S.A.;
 - (vii) Maria Helena Moraes Scripilliti, que detém o domínio direto da sociedade MRC Participações S.A.; e
 - (viii) José Ermírio de Moraes Neto, José Roberto Ermírio de Moraes e Neide Helena de Moraes, que, em resultado do acordo parassocial entre eles celebrado, detêm o domínio conjunto direto da JEMF Participações, S.A.

1. Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, Cj. "A", capital do estado de São Paulo.

2. Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 10º andar, capital do estado de São Paulo.

3. Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Ramos de Azevedo, nº 254, 7º andar, capital do estado de São Paulo.

4. Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 13º andar, capital do estado de São Paulo.

5. Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 15º andar, capital do estado de São Paulo.

6. Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 14º andar, capital do estado de São Paulo.

7. Sociedade constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Rua Amauri, nº 255, 16º andar, capital do estado de São Paulo.

Tanto quanto é do seu conhecimento, nem a Oferente nem a Votorantim, nos termos do artigo 20.º do Cód.VM, adquiriram Ações nos seis meses imediatamente anteriores à data da publicação do Anúncio Preliminar da Oferta.

3.4. Direitos de voto e participações da Sociedade Visada na Oferente

A Sociedade Visada e as pessoas que em relação a ela se encontram em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do Cód.VM não são titulares de quaisquer ações representativas do capital social da Oferente, nem lhes são imputados quaisquer direitos de voto correspondentes.

3.5. Acordos parassociais

Tanto quanto é do conhecimento da Oferente, não foram celebrados quaisquer acordos parassociais com influência significativa na Sociedade Visada pela Oferente ou por qualquer entidade que com ela se encontre em alguma das situações previstas no artigo 20.º do Cód.VM.

Não existem quaisquer acordos ou entendimentos estabelecidos com outras pessoas singulares ou coletivas para as quais a Oferente deva transferir, após o encerramento da Oferta, qualquer quantidade de Ações adquiridas através da Oferta.

3.6. Acordos celebrados com os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada

Não foram celebrados acordos entre a Oferente, ou qualquer das pessoas que com ela se encontra nalguma das situações previstas no artigo 20.º, n.º 1 do Cód.VM, e os titulares dos órgãos sociais da Sociedade Visada, nem foram atribuídas quaisquer vantagens especiais a favor destes, de execução imediata ou diferida.

3.7. Representante para as relações com o mercado

Não aplicável.

CAPÍTULO 4

OUTRAS INFORMAÇÕES

- (i) A Oferente não se encontra sujeita a quaisquer regras de direito austríaco equivalentes às previstas no artigo 182.º do Cód.VM.

No que diz respeito às matérias previstas no artigo 182.º - A do Cód.VM, os estatutos da Oferente fazem depender a transmissão de participações sociais na mesma do consentimento da sua assembleia geral, obtido por unanimidade, salvo quando estejam em causa transmissões entre sócios. Não existem, para além desta, quaisquer outras restrições previstas nos estatutos da Oferente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, em quaisquer acordos parassociais, referentes à transmissão de ações ou de outros valores mobiliários que deem direito à sua aquisição e/ou ao exercício do direito de voto. A referida restrição à transmissão de participações sociais na Oferente não é, contudo, suscetível de ser suspensa por força da aplicação de quaisquer regras de direito austríaco equivalentes às previstas no artigo 182.º-A do Cód.VM. Do mesmo modo, refira-se que os estatutos da Sociedade Visada não contemplam quaisquer regras previstas no artigo 182.º - A do Cód.VM.

Ainda para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 182.º do Cód.VM e no artigo 182.º-A do Cód.VM, a sociedade mãe da Oferente, a InterCement Participações S.A., e a sua dominante Camargo Corrêa, não estão sujeitas a quaisquer regras de direito brasileiro equivalentes às previstas nos artigos 182.º e 182.º-A do Cód.VM, nem os seus estatutos, nem, tanto quanto é do conhecimento da Oferente, quaisquer acordos parassociais, preveem restrições à transmissão das ações e/ou exercício dos direitos de voto.

- (ii) Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea n), do n.º 1 do artigo 138.º do Cód.VM, os contratos de compra e venda a celebrar entre a Oferente e os titulares de Ações que aceitem a Oferta estão sujeitos à lei portuguesa, sendo os tribunais portugueses competentes para dirimir eventuais litígios emergentes de tais contratos.
- (iii) O Anúncio Preliminar da Oferta foi divulgado no dia 30 de Março de 2012, no sítio da CMVM na *internet* (www.cmvm.pt).

O relatório do Conselho de Administração da Sociedade Visada foi publicado no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon de 16 de Abril de 2012 e encontra-se disponível para consulta no sítio da CMVM na *internet* (www.cmvm.pt). A atualização do referido relatório do Conselho de Administração foi publicada no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon de 14 de Maio de 2012 e encontra-se igualmente disponível para consulta no sítio da CMVM na *internet* (www.cmvm.pt)

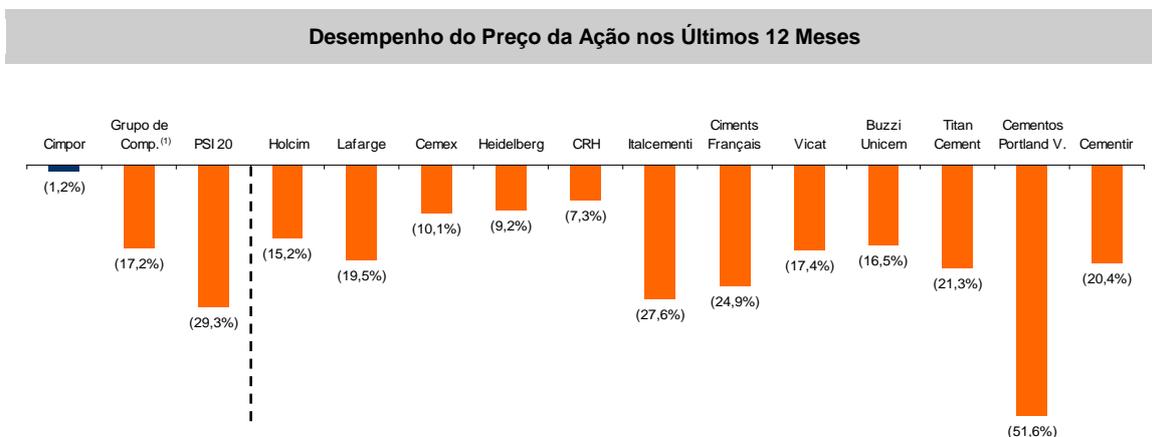
O Anúncio de Lançamento da Oferta foi divulgado no dia 29 de Maio de 2012 no sítio da CMVM na *internet* (www.cmvm.pt) e no Boletim de Cotações da Euronext Lisbon.

O presente Prospeto encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, nos seguintes locais:

- Na sede da Oferente.
 - Na sede da Sociedade Visada.
 - Na sede do Citi, sita na Rua Barata Salgueiro, n.º 30 – 4.º, em Lisboa.
 - Na sede da Euronext Lisbon, sita na Av. da Liberdade, 196, 7.º andar, 1250-147 Lisboa.
 - No sítio da CMVM na *internet* (www.cmvm.pt).
- Não foi adotada qualquer outra forma de publicidade.

Anexo

1. Desempenho do Preço da Ação nos Últimos 12 Meses



Fonte: Factset. Últimos doze meses entre 30 de Março de 2011 e 30 de Março de 2012.

Nota: Empresas comparáveis ordenadas pelo valor da empresa (*enterprise value*).

(1) O grupo de comparáveis da Cimpor inclui: Holcim, Lafarge, Cemex, Heidelberg, CRH, Italcementi, Ciments Français, Vicat, Buzzi Unicem, Titan Cement, Cementos Portland Valderribas e Cementir. Índice calculado com ponderação equivalente.

2. Múltiplos de Mercado da Indústria

A tabela *infra* apresenta os múltiplos de mercado de Valor da Empresa (*Enterprise Value*) Ajustado sobre EBITDA de um conjunto selecionado de empresas comparáveis cotadas em bolsa:

Múltiplos de Mercado de Empresas Comparáveis: Valor da Empresa Ajustado / EBITDA		
	2012E	2013E
Holcim	7,7x	6,9x
Lafarge	7,2x	6,8x
Cemex	9,9x	8,8x
Heidelberg	7,6x	6,9x
CRH	8,1x	7,1x
Italcementi	5,9x	5,3x
Ciments Français	5,2x	4,8x
Vicat	6,9x	6,3x
Buzzi Unicem	6,4x	5,6x
Titan Cement	7,9x	7,0x
Cementos Portland Valderribas	11,0x	10,8x
Cementir	5,2x	4,1x
Mediana	7,4x	6,8x
Contrapartida Oferecida	€5,50 p.a.	€5,50 p.a.
Preço Implícito da Ação Cimpor com base nos múltiplos de negociação de comparáveis	€4,55 p.a.	€4,61 p.a.
Prémio Implícito (%)	20,9%	19,3%

Fonte: Factset e dados apresentados pelas empresas.

Nota: Empresas comparáveis ordenadas pelo valor da empresa (*enterprise value*).

3. Definição das Principais Variáveis de Análise baseada nos Múltiplos de Mercado da Indústria

A. Definição das Principais Fórmulas

- Valor de Mercado do Capital Próprio (*Equity Value*) = (Ações da Empresa - Ações Próprias) x Valor por Ação
- Valor da Empresa (*Enterprise Value*) (“VE”) = Valor de Mercado do Capital Próprio (*Equity Value*) + Dívida Líquida + Interesses Minoritários
- Valor da Empresa (*Enterprise Value*) Ajustado (“VE Ajust.”) = Valor da Empresa (*Enterprise Value*) + Provisões para Pensões – Investimentos em Associadas – Ativos Disponíveis para Venda
- EBITDA = Resultados Antes de Juros, Impostos e Depreciação e Amortização
- VE Ajust./EBITDA = Valor da Empresa (*Enterprise Value*) Ajustado dividido por EBITDA

B. Múltiplos de Mercado de Empresas Comparáveis

Os múltiplos de mercado de Valor da Empresa (*Enterprise Value*) Ajustado sobre EBITDA de empresas comparáveis cotadas em bolsa selecionadas foram calculados do seguinte modo:

(i) Valor da Empresa (*Enterprise Value*):

(+) Valor de Mercado do Capital Próprio (*Equity Value*): Preço de fecho das ações de cada empresa comparável em 30 de Março de 2012 x (Ações de cada empresa comparável - Ações próprias de cada empresa comparável)

(+) Dívida Líquida: Conforme últimas demonstrações financeiras de cada empresa comparável

(+) Interesses Minoritários: Conforme últimas demonstrações financeiras de cada empresa comparável

(ii) Valor da Empresa (*Enterprise Value*) Ajustado:

(+) Valor da Empresa (*Enterprise Value*): Conforme definido *supra*

(+) Provisões para Pensões: Conforme últimas demonstrações financeiras de cada empresa comparável

(-) Investimentos em Associadas: Conforme últimas demonstrações financeiras de cada empresa comparável

(-) Ativos Disponíveis para Venda: Conforme últimas demonstrações financeiras de cada empresa comparável

(iii) Estimativas de EBITDA: Mediana de estimativas obtidas no Factset

C. Preços Implícitos das Ações da Cimpor com Base em Múltiplos de Mercado de Empresas Comparáveis

Os preços implícitos das ações da Cimpor para 2012E e 2013E baseados nos múltiplos de mercado de empresas comparáveis, foram calculados do seguinte modo:

(i) Valores da Empresa (*Enterprise Values*) Ajustados com Base nos Múltiplos de Mercado de Empresas Comparáveis: Valores da Empresa (*Enterprise Values*) Ajustados para 2012E e 2013E de €4.715m e €4.755m, respetivamente, calculados do seguinte modo:

(+) Mediana de múltiplos VE Ajust./EBITDA de Empresas Comparáveis para 2012E e 2013E de 7,4x e 6,8x, respetivamente

(x) Estimativas de EBITDA consolidado da Cimpor para 2012E e 2013E de €639m e €696m, respetivamente. Estimativas de EBITDA consolidado da Cimpor para 2012E e 2013E baseados na mediana das estimativas disponíveis de analistas de *research*, conforme tabela *infra*:

Estimativas de EBITDA (€milhões)		
Analistas de <i>Research</i>	2012E	2013E
Banif	691	755
BBVA	633	671
BCP	639	680
BPI	639	712
Espírito Santo	666	726
Grupo Santander	621	652
Mediana	639	696

Fonte: Factset, Bloomberg e relatórios de *research*.

(ii) Valores de Mercado do Capital Próprio (*Equity Values*) Implícitos com Base nos Múltiplos de Mercado de Empresas Comparáveis: Valores de Mercado do Capital Próprio (*Equity Values*) implícitos para 2012E e 2013E de € 3.029m e € 3.069m, respetivamente, calculados do seguinte modo:

(+) Valores da Empresa (*Enterprise Values*) Ajustados para 2012E e 2013E de € 4.715m e €4.755m, respetivamente

(-) Dívida Líquida: €1.623m (conforme Relatório Anual de 2011 da Cimpor)

(-) Interesses Minoritários: €101m (conforme Relatório Anual de 2011 da Cimpor)

(-) Provisões para Pensões: €21m (conforme Relatório Anual de 2011 da Cimpor)

(+) Investimentos em Associadas: € 18m (conforme Relatório Anual de 2011 da Cimpor)

(+) Ativos Disponíveis para Venda: €41m (conforme Relatório Anual de 2011 da Cimpor)

(iii) Preços implícitos das ações da Cimpor, com base nos Múltiplos de Mercado de Empresas Comparáveis: 2012E e 2013E preços implícitos de €4,55 e de €4,61 por Ação, respetivamente, calculados do seguinte modo:

(+) Valores de Mercado do Capital Próprio (*Equity Values*) implícitos para 2012E e 2013E de €3.029m e €3.069m, respetivamente

(÷) Ações da Cimpor (672,0 milhões) - Ações Próprias (6,2 milhões) (conforme Relatório Anual de 2011 da Cimpor)